



Prefeitura Municipal de Andirá'

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 001/96-PM)

LEI Nº 1.246 DE 13 DE MARÇO DE 1.996.

Dispõe sobre autorização para repasse de verba à Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, sob a forma de auxílio financeiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, sob a forma de auxílio financeiro, para atender situação emergencial, a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) em até 03 (tres) parcelas dentro do presente exercício financeiro.

Art. 2º:- A entidade beneficiada aplicará os recursos no pagamento de várias obrigações, com fornecido - res, empregados, tributos aquisição de medicamentos e materiais de consumo.

Art. 3º:- A entidade beneficiada deverá prestar contas, de forma circunstanciada da aplicação do presente recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados dos repasses.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de março de 1.996 ,
53º da Emancipação Política.


ROBERTO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ANDARA - PR

HERMAS EURIDES BRANDÃO
TITULAR

MATRICULA

=5.242.-

FOLHA

01

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

RÚBRICA

DATA 20 de Novembro de 1.986.-

IMÓVEL:- "Um imóvel rural denominado "FAZENDA SANTO ANTONIO ÁREA 03", com 40,285 alqueires paulistas, equivalentes a 97,4897 hectares ou ainda 974.

897,00 metros quadrados, sito no Bairro Barreirão, neste distrito, município e comarca de Andará, Pr., com os limites e confrontações que o memorial assim descreve: "O imóvel acima citado tem seu ponto inicial no marco nº 31, que está locado em comum com terras de Mario Bonacin e com a Rodovia - do Contorno. Deste marco, tomando rumo de 79º09'SO, distância de 246,00 ms e confrontando com terras de Mario Bonacin, vai até o marco nº 32 e deste marco, agora tomando rumo de 10º56'NO, distância de 127,00 m. e confrontando com a Fabrica de Moveis Santos, vai até o marco nº 33. e deste marco, tomando rumo de 79º08'SO, distância de 311,00 m. vai até o marco nº 34. Do marco nº 34, tomando rumo de 45º19'SO, distância de 223,00 m. e ainda confrontando com a Fabrica de Moveis Santos, vai até o marco nº 36. Deste marco, tomando rumo de 78º56'SO, distância de 412,00 metros e confrontando com terras de Mario Bonacin, vai até o marco nº 37. Deste marco, tomando rumo de 77º55'SO, distância de 186,00 m. vai até o marco nº 38 e deste marco, tomando rumo de 80º00'SO, distância de 194,00 m. vai até o marco nº 39 e deste marco, agora tomando rumo de 79º19'SO, distância de 164,00 m. vai até o marco nº 40. Deste marco, tomando rumo de 71º26'SO, distância de 83,00 m. vai até o marco nº 41 e deste marco, tomando rumo de 77º59'SO, distância de 520,00 m. e ainda confrontando com terras do mesmo proprietário vai até o marco nº 42. Do marco nº 42 que está locado a margem esquerda do correjo Barreirão, a divisa toma sentido montante pelo leito do mesmo até encontrar o marco nº 49 que está também locado a margem esquerda do Correjo Barreirão, e agora a divisa segue margeando a Rodovia do Contorno até encontrar o marco nº 31, que é o marco inicial, fechando-se assim o polígono irregular que encerra uma área de 974,897,00 m² que é igual a 97,4897 ha. ou ainda 40,285 alqueires paulistas", cujo imóvel acha-se Cadastrado - NO INCRA sob o nº 712027003719 com 404,1 ha modulo 18,0 ha nº de modulos 22,4 ha e F.M.P. igual a 3,0 ha".-

PROPRIETÁRIOS:- FRANCO PAOLO BRIZZI GRANDI DI MORDANO-CPF/MF. 294.325.018-87 e C.I. RG. 1.082.570-Pr. e sua mulher dona EDVIGE RANGONI MACHIAVELLI GRANDI-CPF/MF. 839.029.998-34 e C.I. RG. 9.977.981-Sp., brasileiros naturalizados, empresários, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, à rua 7 de Abril, nº 277, 6º andar, cong. 6-C.-

REGISTRO ANTERIOR:- R-2/M-602, fls. 02 livro 2-C-Andará, Pr.- Dou fé.- Eu, *[Assinatura]* O Oficial Designado.-

-1 - 5.242 - Prot. 17.966.- Por Escritura Pública de Venda e Compra de - 13 de Novembro de 1.986, lavrada nas notas do Tabelionato local, Lº 70, fls 542/549, o imóvel acima Matriculado foi adquirido pelo senhor "MÁRIO BONACIN"- CPF/MF. 113.301.559-04 e C.I. RG. 173.560-Pr., brasileiro, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, casado em comunhão universal de bens, antes do advento da Lei nº 6.515/77, com dona Maria Papini Bonacin, U.I. RG. 1.822.721-Pr., por compra feita de FRANCO PAOLO BRIZZI GRANDI DI MORDANO e sua mulher dona EDVIGE RANGONI MACHIAVELLI GRANDI, ambos acima qualificados, pelo preço de Cz\$2.398.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil cruzados).- CONDIÇÕES:- Não há.- Custas:- Cz\$1.187,93 + CPC Cz\$59,39 + F.P Cz\$225,70.- O referido é verdade e dou fé.- Andará, - 20 de Novembro de 1.986.- Eu, *[Assinatura]* O Oficial Designado.-

AV-2 - 5.242 - Prot. 18.198.- Proceda-se a esta averbação nos termos da - Escritura Publica de Venda e Compra de 16 de Dezembro de 1.986, lavrada - nas notas do Tabelionato local, para constar que foi desmembrado do imóvel acima Matriculado uma área de 1,365 alqueires paulistas, ou 3,3033ha., aliada ao Sr. digo a Industria e Comercio de Moveis Santos de Andará Ltda., e acha-se Matriculada sob o nº 5.363, f. 1 livro 2, em data de hoje.- Dou fé.- Andará, 26 de Janeiro de 1.987.- Eu, *[Assinatura]* O Oficial Designado.-

R-3 - 5.242 - Prot. 21.439.- Por Aditivo de Retificação e Ratificação à Ce Rural Hipotecaria nº 88/00202 celebrado nesta cidade, em 08-12-89, o imóvel constante da presente Matricula, ou seja a área de 38,92 alqueires pau-

alqueires paulistas, equivalentes a 94,1864 ha., foi dado em primeira uni-
ca e especial hipoteca sem concorrência de terceiros pelos devedores MARIO
BONACIN FILHO-CPF/MF. 317.731.419-53, brasileiro, solteiro, agricultor, resi-
dente e domiciliado nesta cidade, com a anuência de MARIO BONACIN e sua mu-
lher dona MARIAPAPINI BONACIN, retro qualificados, ao CREDOR o BANCO DO /
BRASIL S.A., agência desta cidade, sendo o valor da dívida originário de
NCz\$4.000,00 (quatro mil cruzados novos) com vencimento em 20 de Junho de
1.992.- AV-1/A-6.162 Lº 3-F.- O referido é verdade e dou fé.- Andirá, 11
de Dezembro de 1.989.- Eu, *[Assinatura]*. O Oficial Designado.-

R-4 - 5.242 - Prot. 21.521.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº -
89/00682-8.-DEVEDOR:- MARIO BONACIN FILHO, qualificado no R-3 acima.-IN-
TERVENIENTES:- MARIO BONACIN e sua mulher dona MARIA PAPINI BONA-
CIN, retros qualificados.-CREDOR:- Banco do Brasil S/A., ag. desta Cidade.
VALOR DO CREDITO:- NCz\$220.850,49 (DUZENTOS E VINTE MIL, OITOCENTOS E CIN-
COENTA CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).- VENCIMENTO E PRAÇA DE
PAGAMENTO:- 30-11-1.990 em Andirá, Pr.-JUROS:- Constantes da Cedula ora em
Registro.-HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU, conf. R-6.441 fls. 158 do livro 3-
deste Cartório.- Dou fé.- Andirá, 08 de Janeiro de 1.990.-Eu, *[Assinatura]*
O Oficial Designado.-

AV-5 - 5.242 - Prot. 22.626.- Procedo-se a esta averbação nos termos do -
Aditivo de re-ratificação a Cedula Rural emitido em 31-12-1.990, pelas --
partes qualificadas no R-4 acima, para constar que o vencimento da Cédula
constante do R-4 acima, foi prorrogado para 30 de novembro de 1.991, fi-
cando ratificada as demais cláusulas e condições.- Dou fé.- Andirá, 05 de
Fevereiro de 1.991.-Eu, *[Assinatura]*. O Oficial Designado.-

R-6 - 5.242 - Prot. 23.375.- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº91/
00673-2.Emissão: 24-X-91. DEVEDORES:- MARIO BONACIN; MARIO BONACIN FILHO e
WILSON BONACIN.- INTERVENIENTES-ANUENTES:- MARIO BONACIN e sua mulher MARIA
PAPINE BONACIN.- CREDOR:- Banco do Brasil S.A. ag. desta cidade.- VALOR DO
CREDITO:- R\$38.106.154,00 (trinta e oito milhões, cento e seis mil, cento e
cincoenta e quatro cruzeiros).- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:- 15 de Ju-
nho de 1.992 nesta cidade.- JUROS:- Os constantes da Cédula ora em regis-
tro.- HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU, conf. R-7.179 f.85 Lº 3-F,d/Cartório.-
Dou fé.- Andirá, 25 de Outubro de 1.991.- Eu, *[Assinatura]*. O Of.Desig.

AV-7 - 5.242 - Prot. 23.400. Procedo-se a esta averbação nos termos do A-
ditivo de Re-Ratificação de 29-X-91 celebrado entre as partes qualificadas
no R-4 acima, para constar que o vencimento da cedula ali registrada foi
prorrogado para 30 de Novembro de 1.992.- Dou fé.- Andirá, 29 de Outubro
de 1.991.-Eu, *[Assinatura]*. O Oficial Designado.

AV-8 - 5.242 - Prot. 23.401. Procedo-se a esta averbação nos termos do Ad-
itivo de Re-Ratificação de 29-X-91 celebrado entre as partes qualificadas
no R-3 acima, para constar que o vencimento da prestação vencida em 20-6-
91 foi prorrogado para 29-6-92.- Dou fé.- Andirá, 29 de Outubro de 1.991.-
Eu, *[Assinatura]*. O Oficial Designado.-

R-9 - 5.242 - Prot. 24.571.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº92/
00175-0.Emissão:-27-8-92 nesta cidade.- DEVEDORES:- MARIO BONACIN e sua mu-
lher dona MARIA PAPINE BONACIN, acima qualificados.- CREDOR:- Banco do Bra-
sil S.A. agência desta cidade.- VALOR:- R\$222.961.801,92 (duzentos e vinte
e dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros
e noventa e dois centavos).- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:- 10 de No-
vembro de 1.993 nesta cidade.- JUROS:- Os da Cédula ora em registro.-HIPO-
TECA CEDULAR DE 1º GRAU, reg.7.703,f.192 Lº 3-F.- O referido é verdade e
dou fé.- Andirá, 27 de agosto de 1.992.- Eu, *[Assinatura]*. O Oficial De-
signado.-

R-10 - 5.242 - Prot. 24.571.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº -
92/00175-0.- Emissão:- 27 de Agosto de 1.992 nesta cidade.- DEVEDORES:- MA-
RIO BONACIN e sua mulher MARIA PAPINE BONACIN e WILSON BONACIN, acima qua-
lificados.- CREDOR:- Banco do Brasil S/A. agência desta cidade.- VALOR:-
R\$222.961.801,92 (duzentos e vinte dois milhões, novecentos e sessenta e um
mil oitocentos e um cruzeiros e noventa e dois centavos).- VENCIMENTO E
PRAÇA DE PAGAMENTO:- 10 de Novembro de 1.993 nesta cidade.- JUROS:- Os da

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ANDARA - PR

HERMAS EURIDES BRANDÃO
TITULAR

MATRICULA

-5.242.-

FOLHA

-02-

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

RÚBRICA

DATA CONTINUAÇÃO.-

Cédula ora em registro.- HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, conf. R-7.703 fls. - 192 do livro 3-F.- Custas:- R\$16.794,00.- O referido é verdade e dou fé.- Andara, 27 de Agosto de 1.992.- Eu, *[Assinatura]* O Oficial Designado.-

AV-11 - 5.242 - Prot. 25.259.- Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo de Re-Ratificação de 30-12-92 celebrado entre as partes qualificadas do R-10, para constar que o vencimento da Cédula constante do R-10 retro foi prorrogado para 30 de Outubro de 1.993 e os encargos financeiros alterados nos termos do Aditivo ora em averbação.- Dou fé.- Andara, 19 de Janeiro de 1.993.- Eu, *[Assinatura]* O Oficial Designado.-

R-12 - 5.242 - Prot. 26.340.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº- 93/00182-7 Emitida em 10 de Setembro de 1.993 nesta cidade.- MARIO BONA- CIN e sua mulher dona MARIA PAPINI BONACIN, ambos acima qualificados.- CRE- DOR:- Banco do Brasil S/A. agencia desta cidade.- VALOR:- R\$1.527.096,96.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:- 14 de Junho de 1.994 nesta cidade.- JU- ROS:- Os da Cédula ora em registro.- HIPOTECA CEDULAR 1º GRAU, reg. 8.265 fls. 96v do livro 3-G, deste Cartório.- O referido é verdade e dou fé.- Andara, 13 de Setembro de 1.993.- Eu, *[Assinatura]* O Oficial Designa- do.-

AV-13 - 5.242 - Prot. 26.745.- Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Publica de Desapropriação Amigável de 23 de Novembro de 1.993, - lavrada nas notas do Tabelionato local, Lº 87, fls. 255, para constar que foi desmembrado do imóvel acima matriculado uma área de 42.467,63 m2., - alinhada a expropriante Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, e cu- ja área acha-se Matriculada sob o nº 8.201, f.1 livro 2, em data de hoje.- Custas:- R\$615,96 + CPC R\$21,24.- O referido é verdade e dou fé.- Andara, - 09 de Dezembro de 1.993.- Eu, *[Assinatura]* O Oficial Designado.-

R-14 - 5.242 - Prot. 27.049.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº- 94/00050-6 Emitida em 18 de Abril de 1.994 nesta cidade.- DEVEDOR:- MARIO BONACIN e sua mulher dona MARIA PAPINI BONACIN, ambos acima qualificados. CREDOR:- Banco do Brasil S/A. agencia desta cidade.- VALOR DO CREDITO:- R\$22.483.714,85.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:- 16 de Novembro de 1.9- 94 nesta cidade.- JURDS:- Os da Cédula ora em registro.- HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU, conf. R-8.544 fls. 159v do livro 3-G, deste Cartório.- O refe- rido é verdade e dou fé.- Andara, 20 de Abril de 1.994.- Eu, *[Assinatura]* O Oficial Designado.-

AV-13 - 5.242 - Prot. 26.461.- Procede-se a esta averbação nos termos do - Aditivo de Re-Ratificação da Cédula registrada sob nº R-9 acima, celebra- do entre as partes ali qualificadas, datado de 19-X-93, para constar que o vencimento da Cédula ali registrada foi prorrogado para 20 de maio de 1.994.- Ficando alterados também os encargos financeiros nos termos do re- ferido Aditivo arquivado neste Cartório.- Dou fé.- Andara, 20 de Abril de 1.994.- Eu, *[Assinatura]* O Of. Designado.-

R-14 - 5.242 - Prot. 27.472.- CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 94/00218-5 Emi- tida em 18 de Agosto de 1.994, nesta cidade.- DEVEDOR:- MARIO BONACIN e - sua mulher dona MARIA PAPINI BONACIN, ambos acima qualificados.- CREDOR:- Banco do Brasil S/A. agencia desta cidade.- VALOR DO CREDITO:- R\$14.545,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais).- VENCIMENTO E PRAÇA - PAGAMENTO:- 15 de Agosto de 1.995 nesta cidade.- JURDS:- Os da Cédula ora em registro.- HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU, conf. R-8.667 fls. 182 do li- vro 3-G, deste Cartório.- O referido é verdade e dou fé.- Andara, 18 de - Agosto de 1.994.- Eu, *[Assinatura]* O Oficial Designado.-

AV-15 - 5.242 - Prot. 28.378.- Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Publica de Venda e Compra de 25 de Outubro de 1.994, lavrada - nas notas do Tabelionato local, Lº 90, fls. 28, para constar que foi des- membrado do imóvel constante da presente Matricula, uma área de 30.000 m2. ou ainda 3,0 ha. alienado ao Sr. Nilson Pires, e cuja área esta

acha-se Matriculada sob nº 8.507, f.1 livro 2, em data de hoje, permanecendo o imóvel constante da presente matrícula, com a área remanescente de 35,9254 alqueires paulistas, equivalentes a 86,93,63 hectares ou ainda - 869.396,37 metros quadrados.- Custas:- R\$3,00 + CPC R\$0,12.- O referido é verdade e dou fé.- Andirá, 06 de Fevereiro de 1.995.- E. *[Assinatura]* O Oficial Designado.-

AV-16 - 5.242 - Prot. 28.463.- CÉDULA RURAL PIGNORATICIA HIPOTECÁRIA Nº 95/00021-6.- DEVEDORES:- MARIO BONACIN e sua mulher MARIA PAPINI BONACIN, retro qualificados.- CREDOR:- Banco do Brasil S.A., agência desta cidade.- VALOR:- R\$18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:- 20 de Outubro de 1.998 nesta cidade.- JURIS:- Os da Cédula HIPOTECA CEDULAR de 1º GRAU, conf. R-9.131 f. 64 Lº 3-H d/ Cartório.- Custas: R\$7,49.- Dou fé.- Andirá, 30 de Março de 1.995.- E. *[Assinatura]* O Of. Designado.-

AV-17 - 5.242 - Prot. 28.873.- Procedeu-se a esta averbação nos termos do Aditivo de R- Ratificação a Cédula Rural de 22.9.94 celebrado entre as partes qualificadas no R-14 retro, para constar que o vencimento da Cédula ali registrada foi prorrogado para 10 de Junho de 1.995.- Dou fé.- Andirá 14 de agosto de 1.995.- E. *[Assinatura]* O Of. Designado.-

R-18 - 5.242 - Prot. 29.755.- CÉDULA RURAL PIGNORATICIA HIPOTECÁRIA Nº 95/00972-8.- Emissão:- 30-11-95 n/cidade.- DEVEDORES: MARIO BONACIN e sua mulher MARIA PAPINI BONACIN, acima qualificados.- CREDOR:- Banco do Brasil S.A. agência desta cidade.- VALOR:- R\$12.812,44.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:- 15 de Maio de 1.996 n/cidade.- JURIS:- 16,00% a.a.- HIPOTECA CEDULAR DE 4º GRAU, conf. R-9.900, f.2 Lº 3-I, d/ Cartório.- Custas: R\$8,22.- Dou fé.- Andirá, 06 de Dezembro de 1.995.- E. *[Assinatura]* O Of. Designado.-

R-19 - 5.242 - Prot. 29.756.- CÉDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECÁRIA Nº 95/00973-6.- Emissão:- 30-11-95 n/cidade.- DEVEDOR:- WILSON BONACIN-cic. 165.187.809-91.- Intervenientes Anuentes: Mario Bonacin e sua mulher Maria Papini Bonacin, acima qualificados.- CREDOR:- Banco do Brasil S.A. ag. de Andirá, Pr.- VALOR DO CREDITO:- R\$22.187,56.- JURIS:- 16,00% a.a.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:- 15 de novembro de 1.996 n/cidade.- HIPOTECA CEDULAR DE 5º GRAU, conf. R-9.901 f.2 Lº 3-I, d/ Cartório.- Custas:- R\$1,22.- Dou fé.- Andirá, 06 de Dezembro de 1.995.- E. *[Assinatura]* O Oficial Designado.-

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente, é a reprodução fiel do documento original.

Andirá, 17 de 09 de 1996

[Assinatura]
OSMAR ZANONI
OFICIAL DESIGNADO



Roldão Topografia

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área destacada da Fazenda Santo Antônio.
Bairro: Barreirão.
Município: Andirá-Pr.
Comarca: Andirá-Pr.
Proprietário: Prefeitura Municipal de Andirá-Pr.
Área = 48.400.00m² = 4.84 Hectares.
= 2.0 Alqueires Paulista.

Refere-se o presente memorial à demarcação levada a efeito na área destacada da Fazenda Santo Antônio, no bairro Barreirão, município e comarca de Andirá-Pr., de propriedade da Prefeitura Municipal de Andirá-Pr. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco MP, assinalado em planta anexa e locado em comum com terras de Nilson Pires, e, à margem da Rodovia Municipal que liga a cidade de Andirá ao Bairro Ponte Nova. Deste marco tomando o rumo 67°24'NO e segue inicialmente confrontando com terras de Nilson Pires na distância de 150.00m e depois com terras de Roberto Simoni na distância de 33.41m até o marco nº 3a. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 31°29'SO e distância de 373.22m e agora confrontando com terras da Fazenda Santo Antônio vai até o marco nº 6a. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 73°44'NE e distância de 218.85m e margeando a Rodovia Municipal, vai até o marco nº 07, e, finalmente deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 39°49'16"NE e distância de 238.50m e, ainda margeando a Rodovia Municipal vai até o marco inicial, fechando se assim o polígono que encerra uma área de 48.400.00m² que é igual a 4.84 hectares, equivalentes a 2.00 Alqueires Paulista.

Andirá-Pr., 15 de março de 1996.




Técnico Responsável (Agrimensor) N.T.
José Elcides da Cunha Pires.
CPF-046.967.199-87.
CREA-Pr. nº 5551/TD.

Roldão Topografia

MEMORIAL DESCRITIVO

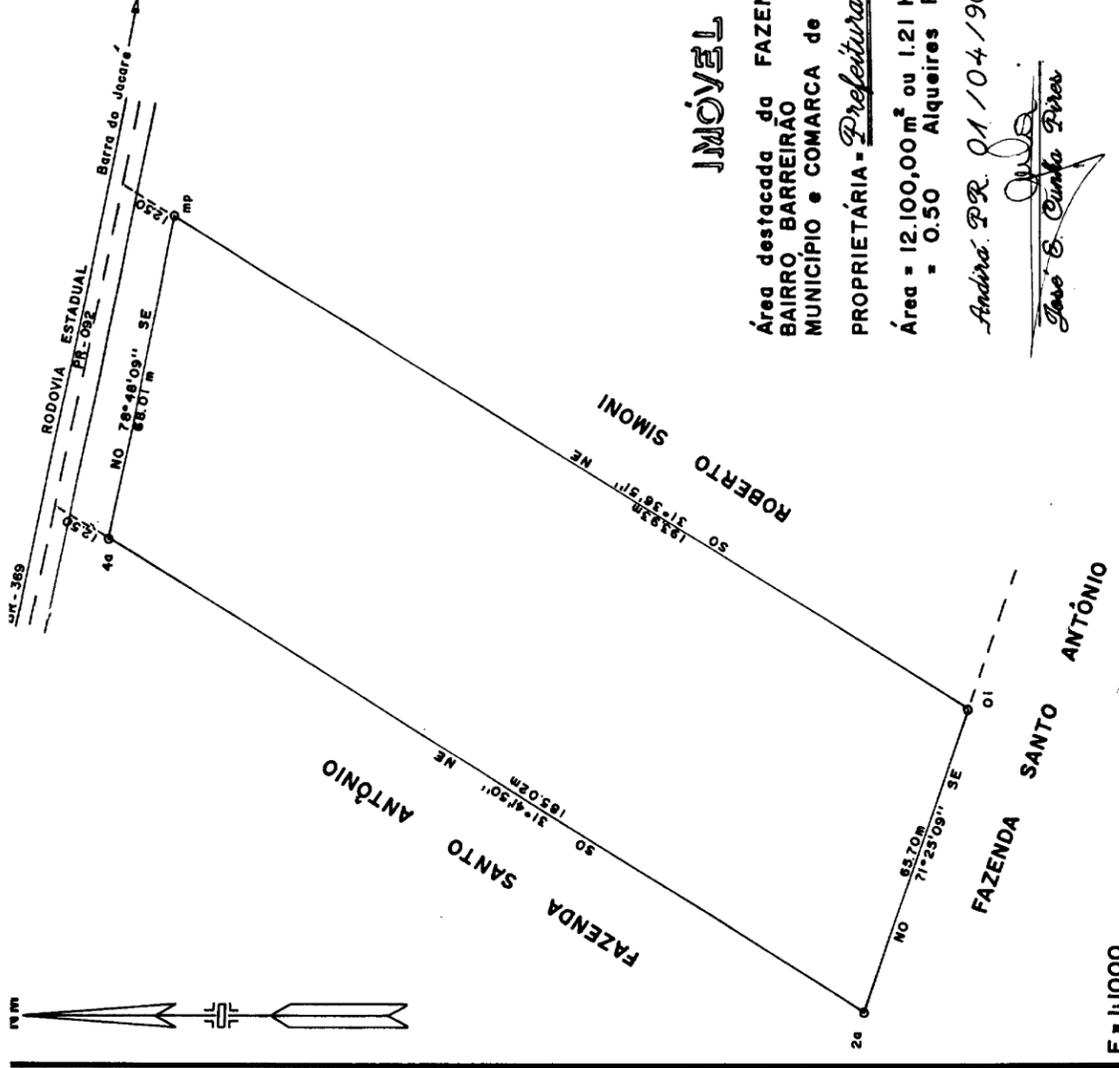
Imóvel: Área destacada da Fazenda Santo Antônio.
Bairro: Barreirão.
Município: Andirá-Pr.
Comarca: Andirá-Pr.
Proprietário: Prefeitura Municipal de Andirá.
Área = 12.100.00m² = 1.21 Hectares.
= 0.50 Alqueires Paulista.

Refere-se o presente memorial à demarcação levada a efeito na área destacada da Fazenda Santo Antônio, bairro Barreirão, município e comarca de Andirá-Pr., de propriedade da Prefeitura Municipal de Andirá-Pr. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco MP, assinalado em planta anexa e locado à 12.50m do eixo longitudinal da Rodovia Estadual (PR-092) que liga a cidade de Barra do Jacaré a BR-369 e em comum com terras de Roberto Simoni. Deste marco tomando o rumo 31°36'51"SO e distância de 193.93m e confrontando com terras de Roberto Simoni vai até o marco nº 01. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 71°25'09"NO e distância de 65.70m e agora confrontando com terras da Fazenda Santo Antônio vai até o marco nº 2a. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 31°41'50"NE e distância de 185.02m e ainda confrontando com terras da Fazenda Santo Antônio vai até o marco nº 4a, que está locado a 12.50m do eixo longitudinal da PR-092, e, finalmente deste marco deflete à direita e tomando o rumo 78°48'09"SE e distância de 68.01m e confrontando com a faixa de domínio da referida rodovia vai até o marco inicial, fechando-se assim um polígono que encerra uma área de 12.100.00m² que é igual a 1.21 hectares, equivalentes a 0.50 Alqueires Paulista.

Andirá-Pr., 01 de abril de 1996.



Técnico Responsável (Agrimensor) N.T.
José Elcides da Cunha Pires.
CPF-046.967.199-87.
CREA-Pr. nº 5551/TD.



IMÓVEL

Área destacada da FAZENDA SANTO ANTÔNIO
 BAIRRO BARREIRÃO
 MUNICÍPIO e COMARCA de ANDIRÁ - PR
 PROPRIETÁRIA - Prefeitura Municipal

Área = 12.100,00 m² ou 1.21 Hectares
 = 0.50 Alqueires Paulista.

Andirá, PR, 11/04/96

Jose S. Cunha Pinheiro

Roldão Topografia

MEMORIAL DESCRITIVO

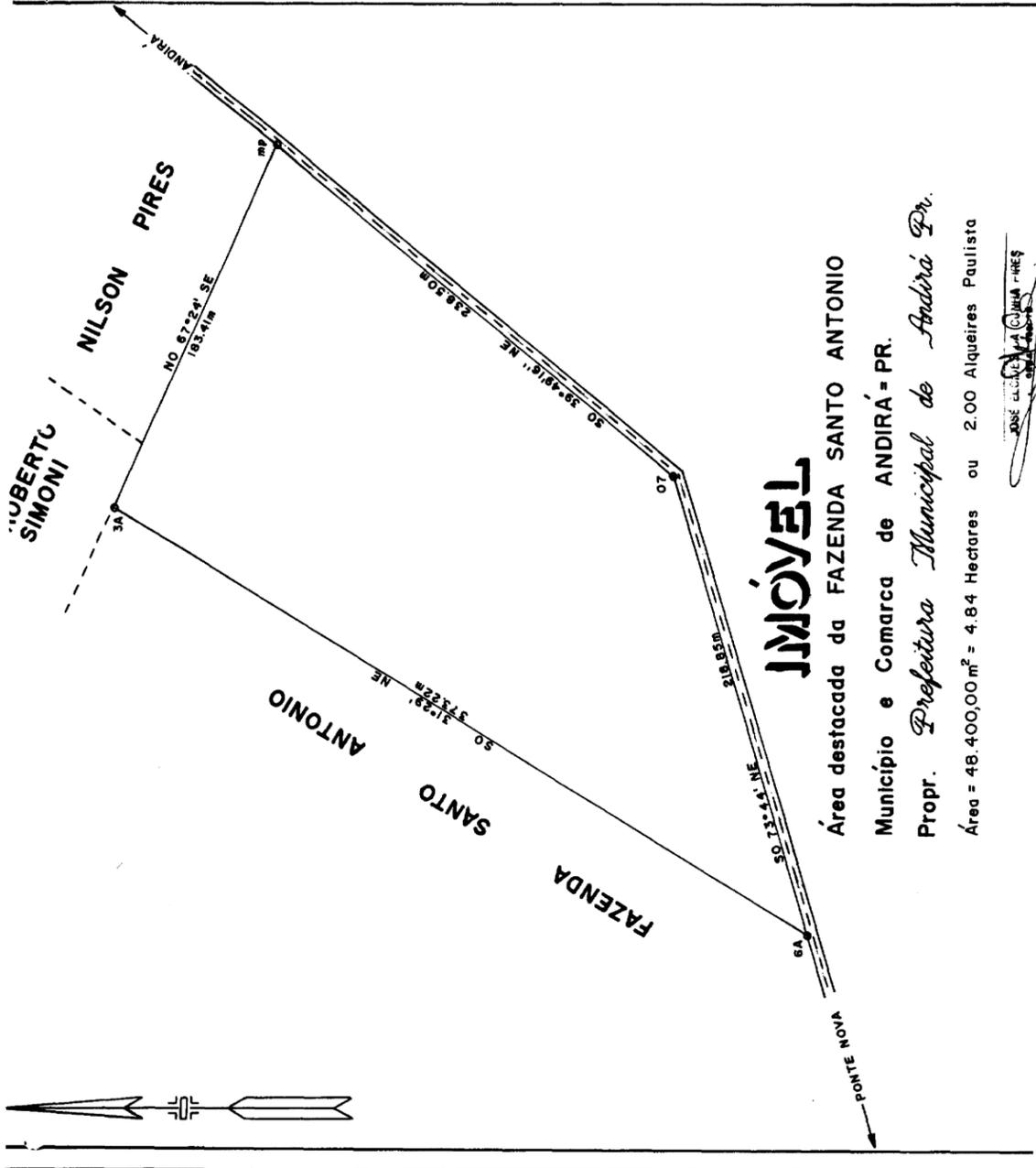
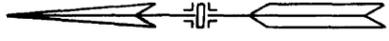
Imóvel: Área destacada da Fazenda Santo Antônio.
Bairro: Barreirão.
Município: Andirá-Pr.
Comarca: Andirá-Pr.
Proprietário: Prefeitura Municipal de Andirá-Pr.
Área = 48.400.00m² = 4.84 Hectares.
= 2.0 Alqueires Paulista.

Refere-se o presente memorial à demarcação levada a efeito na área destacada da Fazenda Santo Antônio, no bairro Barreirão, município e comarca de Andirá-Pr., de propriedade da Prefeitura Municipal de Andirá-Pr./O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco MP, assinalado em planta anexa e locado em comum com terras de Nilson Pires, e, à margem da Rodovia Municipal que liga a cidade de Andirá ao Bairro Ponte Nova. Deste marco tomando o rumo 67°24'NO e segue inicialmente confrontando com terras de Nilson Pires na distância de 150.00m e depois com terras de Roberto Simoni na distância de 33.41m até o marco nº 3a. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 31°29'SO e distância de 373.22m e agora confrontando com terras da Fazenda Santo Antônio vai até o marco nº 6a. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 73°44'NE e distância de 218.85m e margeando a Rodovia Municipal, vai até o marco nº 07, e, finalmente deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 39°49'16'NE e distância de 238.50m e, ainda margeando a Rodovia Municipal vai até o marco inicial, fechando se assim o polígono que encerra uma área de 48.400.00m² que é igual a 4.84 hectares, equivalentes a 2.00 Alqueires Paulista.

Andirá-Pr., 15 de março de 1996.




Técnico Responsável (Agrimensor) N.T.
José Elcides da Cunha Pires.
CPF-046.967.199-87.
CREA-Pr. nº 5551/TD.



IMÓVEL

Área destacada da FAZENDA SANTO ANTONIO

Município e Comarca de ANDARAÍ - PR.

Propr. Prefeitura Municipal de Andaraí Pr.

Área = 48.400,00 m² = 4,84 Hectares ou 2,00 Alqueires Paulista

JOSÉ ALVARO CUNHA - IRES

Roldão Topografia

MEMORIAL DESCRITIVO

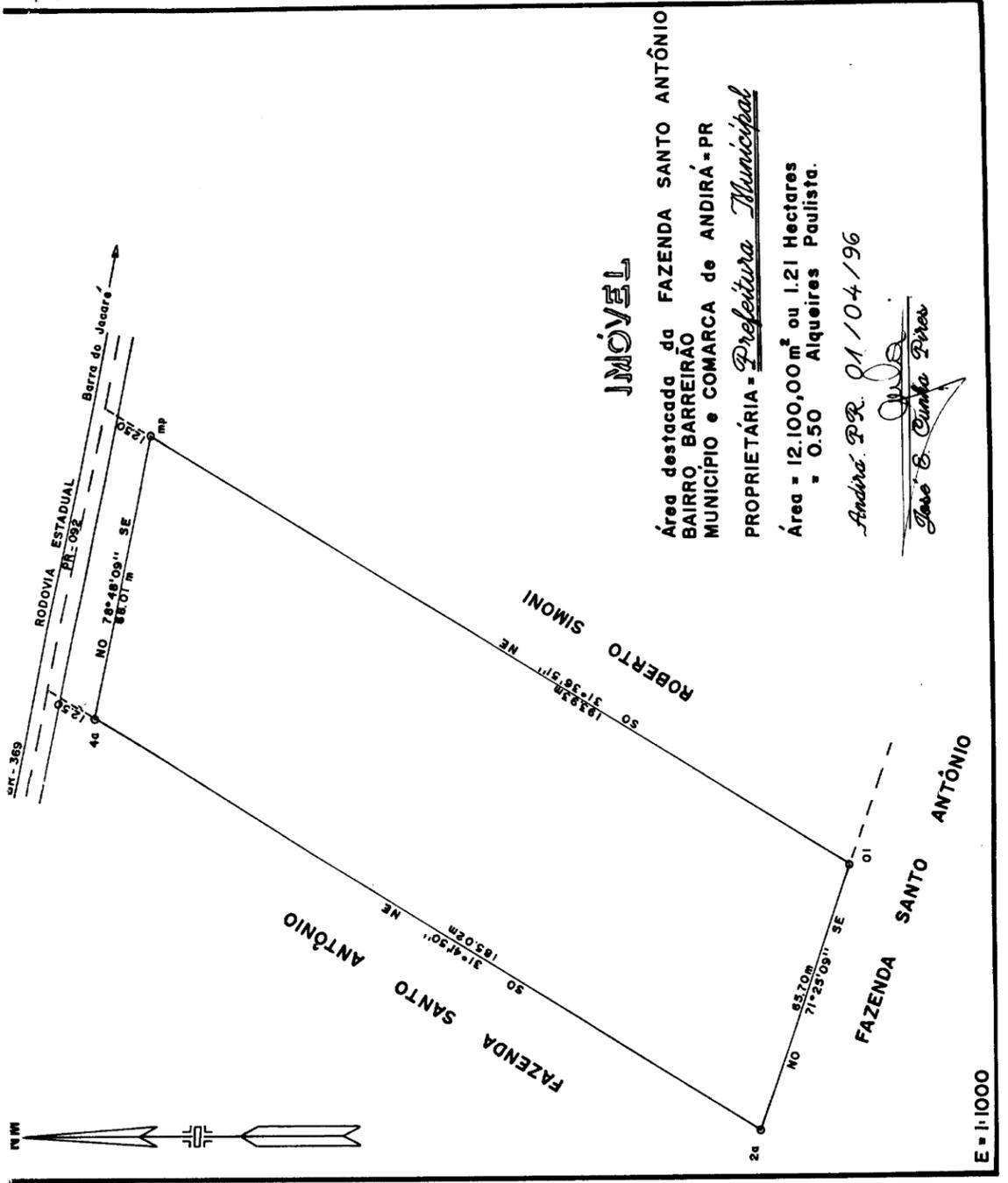
Imóvel: Área destacada da Fazenda Santo Antônio.
Bairro: Barreirão.
Município: Andirá-Pr.
Comarca: Andirá-Pr.
Proprietário: Prefeitura Municipal de Andirá.
Área = 12.100.00m² = 1.21 Hectares.
= 0.50 Alqueires Paulista.

Refere-se o presente memorial à demarcação levada a efeito na área destacada da Fazenda Santo Antônio, bairro Barreirão, município e comarca de Andirá-Pr., de propriedade da Prefeitura Municipal de Andirá-Pr. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco MP, assinalado em planta anexa e locado à 12.50m do eixo longitudinal da Rodovia Estadual (PR-092) que liga a cidade de Barra do Jacaré a BR-369 e em comum com terras de Roberto Simoni. Deste marco tomando o rumo 31°36'51"SO e distância de 193.93m e confrontando com terras de Roberto Simoni vai até o marco nº 01. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 71°25'09"NO e distância de 65.70m e agora confrontando com terras da Fazenda Santo Antônio vai até o marco nº 2a. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 31°41'50"NE e distância de 185.02m e ainda confrontando com terras da Fazenda Santo Antônio vai até o marco nº 4a, que está locado a 12.50m do eixo longitudinal da PR-092, e, finalmente deste marco deflete à direita e tomando o rumo 78°48'09"SE e distância de 68.01m e confrontando com a faixa de domínio da referida rodovia vai até o marco inicial, fechando-se assim um polígono que encerra uma área de 12.100.00m² que é igual a 1.21 hectares, equivalentes a 0.50 Alqueires Paulista.

Andirá-Pr., 01 de abril de 1996.



Técnico Responsável (Agrimensor) N.T.
José Elcídes da Cunha Pires.
CPF-046.967.199-87.
CREA-Pr. nº 5551/TD.



IMÓVEL

Área destacada da FAZENDA SANTO ANTÔNIO
 BAIRRO BARREIRÃO
 MUNICÍPIO e COMARCA de ANDARAÍ-PR
 PROPRIETÁRIA - Prefeitura Municipal
 Área = 12.100,00 m² ou 1.21 Hectares
 = 0.50 Alqueires Paulista.

Andaraí, PR, 01/04/96


 José E. Cunha Pires



Prefeitura Municipal de Andirá'

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os integrantes da Comissão de Avaliação nomeados pelo Decreto nº 2.706 de 29 de março de 1.996, avaliam os lotes rurais com áreas de 48.400,00m² ou 4,84 hectares ou ainda 2,00 alqueires paulista e 12.100,00m² ou 1,21 hectares ou ainda 0,50 alqueires paulista, a ser desmembrado de área maior, objetos da matrícula nº 5.242 do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá, de propriedade de Mário Bonacin e sua mulher Maria Papine Bonacin, com as medidas, divisas e confrontações que os memoriais assim descrevem:

A-) Área de 48.400,00m²

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco MP, assinalado em planta anexa e locado em comum com terras de Nilson Pires, e, à margem da Rodovia Municipal que liga a cidade de Andirá ao Bairro Ponte Nova. Deste marco tomando o rumo 67º24' NO e segue inicialmente confrontando com terras de Nilson Pires na distância de 150,00 m e depois com terras de Roberto Simoni na distância de 33,41m até o marco nº 3a. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 31º29' SO e distância de 373,22m e agora confrontando com terras da FAzenda Santo Antonio vai até o marco nº 6a. Deste marco defelte à esquerda e tomando o rumo 73º44' NE e distância de 218,85m e margeando a Rodovia Municipal, vai até o marco nº 07 , e, finalmente deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 39º49'16" NE e distância de 238,50m e, ainda margeando a Rodovia Municipal vai até o marco inicial, fechando assim o polígono que encerra uma área de 48.400,00m² que é igual a 4,84 hectares, equivalentes a 2,00 Alqueires Paulista".



Prefeitura Municipal de Andira'

Estado do Paraná

B-) Área de 12.100,00m²

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se iniciaa pelo marco MP, assinalado em planta anexa e locado à 12,50m do eixo longitudinal da Rodovia Estadual (PR-092) que liga a cidade de Barra do Jacaré a BR-369 e em comum com terras de Roberto Simoni. Deste marco tomando o rumo 31º 36'51" SO e distância de 193,93m e confrontando com terras de Roberto Simoni vai até o marco nº 01. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 71º25'09" NO e distância de 65,70 metros e agora confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio vai até o marco nº 2a. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 31º 41'50" NE e distância de 185,02m e ainda confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio vai até o marco nº 4a, que está locado a 12,50 metros do eixo longitudinal da PR-092,e, finalmente deste marco deflete à direita e tomando o rumo 78º48'09" SE e distância de 68,01m e confrontando com a faixa de domínio da referida rodovia vai até o marco inicial, fechando-se assim um polígono que encerra uma área de 12.100,00 m² que é igual a 1,21 hectares, equivalentes a 0,50 alqueires paulista".

Avaliado da seguinte forma:

- Objeto** - Terrenos retro-descritos.
- Finalidade** - **a) lote com 48.400,00m²**
Destinado para construção de um parque de exposições.
b) lote com 12.100,00m²
Destinado para implantação de indústrias.
- Localização** - Fazenda Santo Antonio área 03, anexa ao perímetro urbano de Andirá, às margens da Rodovia Estadual PR-092.
- Valor** - A Comissão avalia os lotes supra descritos, da



Prefeitura Municipal de Andira'
Estado do Paraná

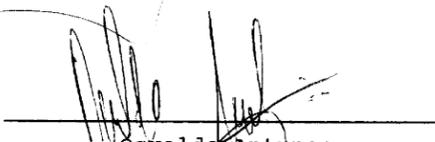
seguinte forma:

- a) lote com 48.400,00m² - entre R\$ 38.000,00
à R\$ 40.000,00.
- b) lote com 12.100,00m² - entre R\$ 10.000,00
à R\$ 12.000,00.

Andirá, 25 de abril de 1.996.



João Zanoni
Presidente



Osvaldo Antunes
Secretário



Osmar Zanoni
Membro



Prefeitura Municipal de Andirá'

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 002/96-PM)

LEI Nº 1.247 DE 08 DE MAIO DE 1.996.

Dispõe sobre autorização para o Município de Andirá, adquirir duas áreas de terra.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir de Mário Bonacin e sua mulher Maria Papine Bona - cin, duas áreas de terras, oom 48.400,00m² e 12.100,00m², respectivamente, desmembrada de uma área maior que constitui a Fazenda Santo Antonio área 03, objetos da matrícula nº 5.242 do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá, que os memoriais assim descrevem:

a) Lote com 48.400,00m²

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento de inicia pelo marco MP, assinalado em planta anexa e locado em comum com terras de Nilson Pires, e, à margem da Rodovia Municipal que liga a cidade de Adnirá ao Bairro Ponte Nova. Deste marco tomando o rumo 67º24' NO e segue inicialmente conforntando com terras de Nilson Pires na distância de 150,00m e depois com terras de Roberto Simoni na distância de 33,41m até o marco nº 3a. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 31º29' SO e distância de 373,22m e agora confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio vai até o marco nº 6a. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 73º44' NE e distância de 218,85m e margeando a Rodovia Municipal, vai até o marco nº 07, e, finalmente deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 39º49'16" NE e distância e distância de 238,50m e, ainda margeando a Rodovia Municipal vai até o marco inicial, fechando se assim o polígono que encerra uma



Prefeitura Municipal de Andaraí

Estado do Paraná

área 48.400,00m² que é igual a 4,84 hectares, equivalentes a 2,00 Alqueires Paulista.

b) Lote com 12.100,00m²

" O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco MP, assinaldo em planta anexa e locado à 12,50m do eixo longitudinal da Rodovia Estadual (PR-092) que liga a cidade de Barra do Jacaré a BR-369 e em comum com terras de Roberto Simoni. Deste marco tomando o rumo 31º36'51" SO e distância de 193,93m e confrontando com terras de Roberto Simoni vai até o marco nº 01. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 71º25'09" NO e distância de 65,70m e agora confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio vai até o marco nº 2a. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 31º41'50" NE e distância de 185,20m e ainda confrontando com terras da Fazenda Santo Antônio vai até o marco nº 4a que está locado a 12,50m do eixo longitudinal da PR-092, e, finalmente deste marco deflete à direita e tomando o rumo de 78º48'09" SE e distância de 68,01m e confrontando com a faixa de domínio da referida rodovia vai até o marco inicial, fechando-se assim um polígono que encerra uma área de 12.100,00m² que igual a 1,21 hectares, equivalente a 0,50 alqueires paulista."

Parágrafo Único:- As áreas em questão destinam-se a primeira para construção de um parque de exposições e a segunda para doação para implantação de indústrias.

Art. 2º:- Aos imóveis descritos no Artigo 1º é fixado os seguintes valores:



Prefeitura Municipal de Andirá'

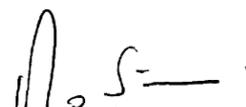
Estado do Paraná

- a) Para área com 48.400,00m² - R\$ 38.000,00
(Trinta e oito mil reais).
- b) Para área com 12.100,00m² - R\$ 9.690,08
(Nove mil seiscentos e noventa reais e oito centavos).

Art. 3º:- Os valores descritos no Artigo 2º se não forem liquidados de imediato, isto é, até a data da eventual aprovação da presente Lei, deverão ser corrigidos monetariamente através do índice IGP-M (Índice Geral de Preços Médios) da FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou qualquer índice oficial que o substitua.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de maio de 1.996, 53º da Emancipação Política.


ROBERTO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
08 31 / 05 / 96



Prefeitura Municipal de Andaraí

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 004/96-PM)

LEI Nº 1.248 DE 15 DE MAIO DE 1.996.

Altera disposições contidas nas Leis Municipais nºs 1.162, de 29/09/93 e 1.170, de 26/10/93.

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Tesouro Municipal responsável pela gestão econômico - financeira, prevista no Título III, da lei Municipal nº 1.162, de 29 de setembro de 1.993, arcando com todos os benefícios estabelecidos na referida Lei, em especial aposentadorias e pensões.

Art. 2º:- O montante das disponibilidades financeiras da FUNPESPA em 30 de abril de 1.996, será revertido ao Tesouro Municipal em 1º de maio de 1.996.

Art. 3º:- A FUNPESPA manterá as atribuições residuais constantes da Lei Municipal nº 1.162, até que suas novas funções sejam estipuladas em Regimento Interno, a ser editado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º:- Ficam mantidos os descontos nas remunerações dos servidores públicos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.162.

§ 1º:- O produto da arrecadação de contribuições sociais dos servidores da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais, será recolhido ao Tesouro Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele a que as contribuições se referem, ou no dia útil imediatamente posterior, caso haja expediente naquele dia.

§ 2º:- Os Poderes Municipais, as autarquias e as fundações públicas municipais participarão do custeio do plano de benefícios previstos na Lei Municipal nº 1.162, através de:



Prefeitura Municipal de Andira'

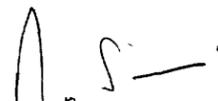
Estado do Paraná

I - contribuição mensal, com recursos do Orçamento Fiscal, de valor idêntico à contribuição de cada servidor;

II - recursos adicionais, quando necessários, em montante igual à diferença entre as despesas relativas ao plano e as receitas provenientes da contribuição dos servidores e da contribuição a que se refere o inciso I.

Art. 5º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 250 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1993 e os artigos 60 - Inciso I e II 95, 101 e 102, da Lei Municipal nº 1.162 de 29 de setembro de 1.993.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,
Andirá, Estado do Paraná, 15 de maio de 1.996, 53º da Emancipação Política.


ROBERTO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
de 21, 05, 96



Prefeitura Municipal de Andira'

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 005/96-PM)

LEI Nº 1.249 DE 26 DE JUNHO DE 1.996.

Autoriza o Chefe do Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., para execução do Programa Vilas Rurais, e daí outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a taxa de juros de 0,5% a.a. e correção monetária com a aplicação da Taxa Referencial - TR, ou outro índice oficial que a substituir.

Art. 2º:- O valor da operação de crédito está condicionado a capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos que venham substituí-la.

Art. 3º:- Os recursos da operação de crédito aprovada por esta Lei, serão aplicados na aquisição de terreno o qual será doado à Companhia de habitação do Paraná - COHAPAR e destinado a implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 4º:- Em garantia à operação de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º:- Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A. ,



Prefeitura Municipal de Andira'

ESTADO DO PARANÁ

mandato pleno e irrevogável, com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, inclusive substalecer.

Art. 6º:- Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 7º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do terreno referido no Artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 8º:- Para cumprimento dos objetivos do programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do terreno e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 9º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de junho de 1.996, 53º da Emancipação Política.

ROBERTO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
01a 30/06/96



Prefeitura Municipal de Andira'

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 006/96-PM)

LEI Nº 1.250 DE 22 DE AGOSTO DE 1.996.

Estabelece moratória referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em atraso.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- A partir da data de aprovação desta Lei, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias), os devedores do IPTU poderão pagar o referido imposto direto na Tesouraria do Município.

Art. 2º:- O pagamento deverá ser feito à vista com 20% (vinte) por cento de desconto sobre o valor total da dívida, ou em três parcelas sem descontos.

Art. 3º:- Não haverá acréscimo de custas ou despesas judiciais para o contribuinte, incidindo juros multa e correção monetária na forma da Lei.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 1.996, 53ª da Emancipação Política.

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
01/09/96


ROBERTO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 008/96-PM)

LEI Nº 1.251 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.996.

Dispõe sobre aprovação de Projeto de Loteamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica aprovado o Projeto de Loteamento, denominado Jardim Bela Vista III, localizado nesta cidade de propriedade de Wilson Bonacin e sua mulher e Mário Bonacin Filho e sua mulher, conforme cópia do Projeto em anexo, observando-se as seguintes exigências:

- I - São de inteira responsabilidade dos loteadores, a execução dos serviços de infra-estrutura, a saber:
 - a- demarcação das quadras e lotes;
 - b- demarcação e abertura de ruas;
 - c- execução de rede de água;
 - d- execução de guias e sarjetas;
 - e- execução de rede de energia elétrica, com iluminação pública.
- II - O prazo total para execução de todos os serviços de infra-estrutura mencionados no item anterior será 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias, contados a partir desta data findo-se em 28 de fevereiro de 1.998.
- III - No referido Loteamento só poderão ser construídos prédios de alvenaria, e após aprovação de planta apresentada pelos interessados a Divisão de Obras da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, do Município.
- IV - Os proprietários da área loteada obrigam-se a doar ao Município as áreas correspondentes às vias públicas, às áreas verdes, às áreas institucionais, constantes do Projeto de Loteamento, assim que o Município o exigir, totalizando 13.669,55 metros quadrados.
- V - Ficam caucionados como garantia da execução dos serviços mencionados nos itens anteriores, dentro do prazo estabelecido, observando-se o disposto no Termo de Compromisso e Caução apresentados pelos loteadores, 20 (vinte lotes, assim distri-



Prefeitura Municipal de Andirá'

ESTADO DO PARANÁ

buidos.

- Lotes de 01 a 20 da quadra A.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 1.996, 53º da Emancipação Política.

RÓBERTO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
01/09 / 30/10 / 1996



Prefeitura Municipal de Andirá'

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 014/96-PM)

LEI Nº 1.252 DE 02 DE OUTUBRO DE 1.996.

Dispõe sobre a inclusão de área no perímetro urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica incluída no perímetro urbano de Andirá, Estado do Paraná, uma área de terras com 52.909,48 metros quadrados, pertencente a empresa CARGILL AGRÍCOLA S/A. , objeto de desmembramento de uma área maior que constitui a transcrição nº 7.436, livro nº 3-I, fls. 218/19 do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá, que o memorial assim descreve:

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco MP, assinalado em planta anexa e locado em comum com terras da Cargill Agrícola S/A. Deste marco tomando o rumo 45º 03'43" NO e distância de 34,52m e confrontando com terras de Cargill Agrícola, vai até o marco nº 01. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 59º46'19" SO e distância de 123,13m vai até o marco nº 1a. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 74º02'39" NO e distância de 24,02m vai até o marco nº 1b. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 25º53'04" NE e distância de 18,59m e confrontando com área remanescente da Fazenda das Antas vai até o marco nº 1c. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 41º34'09" NE e distância de 21,12m vai até o marco nº 1d. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 63º10'22" NE e distância de 39,49m vai até o marco nº 1e. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 79º50'43" NE e distância de 72,64m vai até o marco nº 02. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 84º41'30" SE e distân



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

distância de 89,97m vai até o marco nº 03. Deste marco deflete a direita e tomando o rumo 67º16'11" SE e distância de 93,47m vai até o marco nº 04. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 80º21'56" SE e distância de 142,95m vai até o marco nº 05. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 32º03'45" SE e distância de 16,99m, vai até o marco nº 06. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 12º23' SO e distância de 29,49m vai até o marco nº 07. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 30º40'44" SO e distância de 77,99m vai até o marco nº 08. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 44º12'01" SO e distância de 34,00m vai até o marco nº 09. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 58º36'59" SO e distância de 56,51m, e ainda confrontando com área remanescente da Fazenda das Antas, vai até o marco nº 10. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 49º25'13" SO e distância de 62,00m vai até o marco nº 11. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 37º13'17" SO e distância de 44,50m vai até o marco nº 12. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 19º35'56" SO e distância de 21,00m vai até o marco nº 13. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 9º51'56" SE e distância de 111,63m vai até o marco nº 14a, que está locado a 15,00 metros do eixo da estrada de ferro da Rede Ferroviária Federal S/A. Deste marco deflete à direita e confrontando com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, vai até o marco nº 18a. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 24º46'03" NE e distância de 201,60m e agora confrontando com terras da própria Cargill Agrícola S/A, vai até o marco nº 19b. Deste marco deflete à



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

esquerda e tomando o rumo 42º36'50" NO e distância de 40,33m vai até o marco nº 21a e, finalmente deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 59º37'NO e distância de 67,94m e ainda confrontando com terras da própria Cargill Agrícola S/A vai até o marco inicial, fechando-se assim o polígono que encerra uma área de 52.909,48m² que é igual a 5.2909 hectares, equivalentes a 2.1863 Alqueires Paulista.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andaraí, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 1.996, 53º da Emancipação Política.

ROBERTO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDARAENSE
02/10/96

Roldão Topografia

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área destacada da Fazenda das Antas.
Bairro: Das Antas.
Município: Andirá-Pr.
Comarca: Andirá-Pr.
Proprietário: Cargill Agrícola S/A.
Área = 52.909,48m² = 5.2909 Hectares
= 2.1863 Alqueires Paulista.

Refere-se o presente memorial à demarcação levada a efeito na área destacada da Fazenda das Antas, Bairro das Antas, município e comarca de Andirá-Pr., propriedade de Cargill Agrícola S/A. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco MP, assinalado em planta anexa e locado em comum com terras de Cargill Agrícola S/A. Deste marco tomando o rumo 45°03'43"NO e distância de 34.52m e confrontando com terras de Cargill Agrícola, vai até o marco nº 01. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 59°46'19"SO e distância de 123.13m vai até o marco nº 1a. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 74°02'39"NO e distância de 24.02m vai até o marco nº 1b. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 25°53'04"NE e distância de 18.59m e confrontando com área remanescente da Fazenda das Antas vai até o marco nº 1c. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 41°34'09"NE e distância de 21.12m vai até o marco nº 1d. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 63°10'22"NE e distância de 39.49m vai até o marco nº 1e. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 79°50'43"NE e distância de 72.64m vai até o marco nº 02. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 84°41'30"SE e distância de 89.97m vai até o marco nº 03. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 67°16'11"SE e distância de 93.47m vai até o marco nº 04. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 80°21'56"SE e distância de 142.95m vai até o marco nº 05. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 32°03'45"SE e distância de 16.99m, vai até o marco nº 06. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 12°23'SO e distância de 29.49m vai até o marco nº 07. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 30°40'44"SO e distância de 77.99m vai até o marco nº 08. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 44°12'01"SO e distância de 34.00m vai até o marco nº 09. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 58°36'59"SO e distância de 56.51m, e ainda confrontando com área remanescente da Fazenda das Antas, vai até o marco nº 10. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 49°25'13"SO e distância de 62.00m vai até o marco nº 11. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 37°13'17"SO e distância de 44.50m vai até o marco nº 12. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 19°35'56"SO e distância de 21.00m vai até o marco nº 13. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 9°51'56"SE e distância de 111.63m vai até o marco nº 14a.



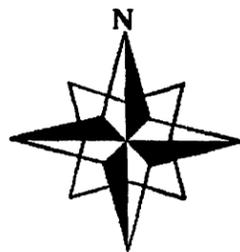
JOSE ELCHER DE OLIVEIRA JUNIOR





que está locado a 15.00m do eixo da estrada de ferro da Rede Ferroviária Federal S/A. Deste marco deflete à direita e confrontando com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, vai até o marco nº 18a. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo $24^{\circ}46'03''$ NE e distância de 201.60m e agora confrontando com terras da própria Cargill Agrícola S/A, vai até o marco nº 19b. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo $42^{\circ}36'50''$ NO e distância de 40.33m vai até o marco nº 21a, e, finalmente deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo $59^{\circ}37'$ NO e distância de 67.94m e ainda confrontando com terras da própria Cargill Agrícola S/A vai até o marco inicial, fechando-se assim o polígono que encerra uma área de 52.909,48m² que é igual a 5.2909 hectares, equivalentes a 2.1863 Alqueires Paulista.

Andirá-Pr., 11 de setembro de 1996.




Técnico Responsável (Agrimensor) N.T.
José Elcides da Cunha Pires.
CPF-046.067.199-87.
CREA-Pr., nº 5551/ID.





Cartório de Registro de Imóveis

Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO
OFICIAL

OSMAR ZANONI
ESCREVENTE JURAMENTADO

CERTIDÃO

/CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em o arquivo do Cartório, a seu cargo os livros de Transcrição das Transmissões, deles, no de nr.3-1 verificou as fls 218/19,, constar a transcrição sob o numeros 7.436, feita em 17 de março del.975, da escritura publica de constituição de Sociedade agricola ,lavrada nas notas do 11 Cartorio de notas da Capital de São Paulo,, em 24 de fevereiro de l.975, pela qual a SOCIEDADE AGRICOLA FAZENDA DAS ANTAS LIMITADA, é proprietaria livre de onus reais, de um imovel denomionado Fazenda das Antas, localizada neste distrito, municipio e comarca de Andirá, Pr., com a área remanescente de 8.743.624,00 metros quadrados, equivalentes a 361,30 alqueires paulistas, com as benfeitorias constantes do titulo registrado neste Cartório, cujo imóvel foi havido pela adquirente conforme constituição de Sociedade agricola feita pelo sr. Braulio Barbosa Ferraz e sua mulher dona Aracy AlvaroBarboza Ferraz. É o que verificou constar com relação ao que lhe foi pedido e dáfé.- Andirá, 10 de setembrede l.996.-.-

Osmar Zanoni
O Oficial Designado





Prefeitura Municipal de Andira'

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 009/96-PM)

LEI Nº 1.253 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.996.

Dispõe sobre a doação de terrenos à famílias de baixa renda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andira', Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica doado às pessoas relacionadas nas alíneas abaixo, os lotes de terra ali descritos e caracterizados, situados no Jardim Kainguangues, de propriedade do Município de Andira', desmembrados de uma área maior, objeto da matrícula nº 5.244, fls. 01, lv. 02, do CRI - Cartório de Registro de Imóveis de Andira', que os memoriais assim descrevem:

a) CLAUDIO DOS REIS

Lote nº 13, quadra 09 - Jardim Kainguangues - área 113,30m².

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular de frente para a Rua Chico Mendes, medindo nesta 10,30m. Pelo lado esquerdo confronta com o lote - 14, medindo de frente aos fundos 11,00m. Pelo lado direito confronta com o lote 13-a, medindo de frente aos fundos 11,00m, e, finalmente pelos fundos confronta com o lote 20B, medindo nesta 10,30m, perfazendo assim uma área de 113,30m²".

b) LUIZ CARLOS DOMINGUES

Lote nº 13a, quadra 09 - Jardim Kainguangues - área de 60,50m²

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular de frente para a Rua Chico Mendes, medindo nesta 5,50m. Pelo lado esquerdo confronta com o lote - 13, medindo de frente aos fundos 11,00m. Pelo lado direito confronta com o lote - 13b, medindo de frente aos fundos 11,00m, e, finalmente pelos fundos confronta com o lote 20b, medindo nesta 5,50m, perfazendo assim uma área de 60,50m²".



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

c) IRACEMA MARIA LEONEL

Lote 13b, quadra 09 - Jardim Kainuangues - área 58,30m².

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular de frente para a Rua Chico Mendes medindo nesta 5,30m. Pelo lado esquerdo confronta com o lote - 13a, medindo de frente aos fundos 11,00m. Pelo lado direito confronta com o lote 12 - Mikedan, medindo de frente aos fundos 11,00m, e, finalmente pelos fundos confronta com o lote 20b, medindo nesta 5,30m perfazendo assim uma área de 58,30m²".

d) MARLENE DA SILVA ASSOLARI

Lote nº 15, quadra 09 - Jardim Kainuangues - área 88,00m².

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular de frente para a Rua Chico Mendes medindo nesta 8,00m. Pelo lado esquerdo confronta com o lote - 16, medindo de frente aos fundos 11,00m. Pelo lado direito confronta com o lote 14, medindo de frente aos fundos 11,00mts, e, finalmente pelos fundos confronta com o lote - 08, medindo nesta 8,00mts, perfazendo assim uma área de 88,00m²".

e) CLEUSA CASTILHO LEITE

Lote nº 16, quadra 09 - Jardim Kainuangues - área 89,10m².

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular de frente para a Rua Chico Mendes, medindo nesta 8,10m. Pelo lado esquerdo confronta com o lote 17, medindo de frente aos fundos 11,00m. Pelo lado direito confronta com o lote 15, medindo de frente aos fundos 11,00 m, e, finalmente pelos fundos confronta com o lote 07, 06, medindo nesta 8,10mts, perfazendo assim uma área de 89,10m²".

f) JOSÉ BARBOSA FERREIRA

Lote nº 17, quadra 09 - Jardim Kainuangues - área 96,80m².



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular de frente para a Rua Chico Mendes, medindo nesta 9,25m. Pelo lado esquerdo confronta com o lote - 18, medindo de frente aos fundos 11,04m. Pelo lado direito confronta com o lote - 16, medindo de frente aos fundos 11,00 e, finalmente pelos fundos confronta com o lote - 06, medindo nesta 8,35m, perfazendo assim uma área de 96,80m²".

g) ANTONIO OZÓRIO DA SILVA FILHO

Lote nº 18, quadra 09 - Jardim Kainguanques - área 189,20m².

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular de frente para a Rua Chico Mendes, medindo nesta 16,80m. Pelo lado esquerdo confronta com os lotes 19 e 19a, medindo de frente aos fundos 11,00m. Pelo lado direito confronta com o lote 17, medindo de frente aos fundos 11,04m, e, finalmente pelos fundos confronta com o lote 05,04 medindo nesta 17,60m, perfazendo assim uma área de 189,20m²".

h) JOSEPHINA SEGANTINI FLORENTINO

Lote nº 19, quadra 09 - Jardim Kainguanques - área 54,04m².

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular de frente para a Rua Chico Mendes medindo nesta 8,10m. Pelo lado esquerdo confronta com a Rua Jacarezinho, medindo de frente aos fundos 6,60m. Pelo lado direito confronta com o lote - 18, medindo de frente aos fundos 5,50m, e, finalmente pelos fundos confronta com o lote - 19a, medindo nesta 11,55m, perfazendo assim uma área de 54,04m²".

i) VINÍCIO ARCANJO MENDONÇA

Lote nº 19a, quadra 09 - Jardim Kainguanques - área 73,01m².

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular de frente para a Rua Jacarezinho, medindo nesta 6,60m. Pelo lado esquerdo confronta com o lote - 02, medindo



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

de frente aos fundos 15,00m. Pelo lado direi-
to confronta com o lote -19, medindo de fren-
te aos fundos 11,55mts, e, finalmente pelos
fundo confronta com o lote 18, medindo nesta
5,50 mts perfazendo assim uma área de 73,01m²".

j) IDA ROSA ALVES

Lote nº 20, quadra 09 - Jardim Kainquanques - área 209,00m².

- Norte** - Faz frente do imóvel onde se loca do marco (MP) distância de 40,00 mts da Avenida Major Barbosa Ferraz Junior até o marco nº 01 que dá início do levantamento e mede-se paralelo à Rua Luiz Michelato a distância de 11,00 mts até o marco nº 02 a direita do lote.
- Leste** - Faz divisa a direita com o lote nº 20-A de onde mede-se a distância de 19,00 mts do marco nº 02 ao marco nº 03 que está nos fundos.
- Sul** - Faz divisa aos fundos com o lote pertencente a Igreja Evangélica Universal Filhos de Deus onde mede-se a distância de 11,00mts do marco nº 03 ao marco nº 04, que está nos fundos.
- Oeste** - Faz a divisa a esquerda com a Creche Nazira A-bib(PMA) de onde mede-se dos fundos a frente a distância de 19,00 mts do marco nº 04, ao marco nº 01 que deu início do levantamento a área e o polígono retangular do lote nº 20 de 209,00 mts².

l) EVA VIRGINIO SOARES

Lote nº 20-a, quadra 09 - Jardim Kainquanques - área 138,70m².

- Norte** - Faz frente do imóvel para Rua Luiz Michelato onde está o marco MP 01 a esquerda do lote a 51,00 mts da Av. Major Barbosa Ferraz Junior daí segue a distância de 7,30 mts até o marco nº 02 a direita do lote.
- Oeste** - Faz divisa a direita com a Igreja propr. lote nº 08 onde mede-se da frente aos fundos do marco nº 03 a distância de 19,00mts.
- Sul** - Faz divisa aos fundos com o lote nº 20-b de propr. da Igreja de onde mede-se do marco nº 03 ao marco nº 04 a distância de 7,30 mts.



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

Leste - Faz a divisa a esquerda com o lote nº 20 de onde mede-se dos fundos a frente do marco nº 04 ao marco MP 01 a distância de 19,00 mts perfazendo-se assim a área e o polígono retangular do lote nº 20-a, de 138,70m².

Art. 2º:- Ficam os lotes avaliados nos valores abaixo:

- a) Lote nº 13, quadra 09 - 113,30 m² - R\$ 398,00 (Trezentos e noventa e oito reais);
- b) Lote nº 13a, quadra 09 - 60,50 m² - R\$ 213,00 (Duzentos e treze reais);
- c) Lote nº 13b, quadra 09 - 58,30 m² - R\$ 205,00 (Duzentos e cinco reais);
- d) Lote nº 15, quadra 09 - 88,00 m² - R\$ 309,00 (Trezentos e nove reais);
- e) Lote nº 16, quadra 09 - 89,10 m² - R\$ 313,00 (Trezentos e treze reais);
- f) Lote nº 17, quadra 09 - 96,80 m² - R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais);
- g) Lote nº 18, quadra 09 - 189,20 m² - R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais);
- h) Lote nº 19, quadra 09 - 54,04 m² - R\$ 190,00 (Cento e noventa reais);
- i) Lote nº 19a, quadra 09 - 73,01 m² - R\$ 257,00 (Duzentos e cinquenta e sete reais);
- j) Lote nº 20, quadra 09 - 209,00 m² - R\$ 719,55 (Setecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos);
- l) Lote nº 20a, quadra 09 - 138,70 m² - R\$ 487,00 (Quatrocentos e oitenta e sete reais).

Art. 3º:- O prazo para construção de residências em referidos lotes será de 01 ano, devendo ser iniciado em 02 meses.

Parágrafo Único:- Constituirá causa de revogação e retomada dos imóveis objetos da presente doação, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo, retornando os lotes ao domínio do Município sem que este responda por eventuais benfeitorias existentes.



Prefeitura Municipal de Andira'

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º:- Os lotes ora doados são destinados à construção de moradias para famílias de baixa renda, sendo vedado a destinação dos lotes para quaisquer outras finalidades, por mais relevantes que sejam, constituindo também causa de revogação e retomada, o desvio de tal finalidade.

Art. 5º:- A execução do projeto e respectiva construção será de inteira responsabilidade dos donatários.

Art. 6º:- Verificada a execução do Projeto e da respectiva construção, bem como avaliada a finalidade social a que se destina e devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar o levantamento das restrições impostas pela presente Lei, passando o imóvel ao pleno domínio do donatário.

Art. 7º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 1.996, 53º da Emancipação Política.

JOÃO ADIRSON RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
01/09 / 30/10 / 1996



Prefeitura Municipal de Andira

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 010/96-PM)

LEI Nº 1.254 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.996.

Dispõe sobre aprovação de Projetos e doação de terrenos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º: - Ficam aprovados os projetos de instalação das empresas relacionados no artigo 2º, na forma dos projetos técnicos e arquitetônicos que fazem parte integrante da presente Lei.

Art.2º: - Ficam doados as empresas relacionadas abaixo, os lotes de terras situados no perímetro urbano de Andirá, no Jardim Kainguangues e Área IndustrialII, de propriedade do Município de Andirá, desmembrados de uma área maior que compõe a matrícula nº 5.244, fls. 01, Lv. 02, do CRI - Cartório de Registro de Imóveis de Andirá, que os memoriais assim descrevem:

a) ELIZABETH COSTA DE SOUZA ME

Lote nº 12, quadra 09 - Jardim Kainguangues - área 480,00m².

- Sul** - Faz frente do imóvel para Avenida Major Barbosa Ferraz Junior, onde está locado o marco nº 01 locado a 30,00 mts no lado direito do lote.
- Oeste**- Faz divisa a direita com a Creche Nazira Abib, onde mede-se a distância de 40,00 mts do marco nº 01 ao marco nº 02.
- Norte**- Faz divisa aos fundos com o lote nº 13-B de onde mede-se do marco nº 02 ao marco nº 03 a distância de 12,00 mts.
- Leste**- Faz divisa a esquerda com a Rua Chico Mendes de onde mede-se do marco nº 03 ao marco nº 04 a distância de 40,00 mts daí deflete à direita segue paralelo a Avenida Major Barbosa Ferraz Junior e mede-se a distância de 12,00 mts do marco nº 04 ao marco nº 01 que deu início ao



Prefeitura Municipal de Andira'

ESTADO DO PARANÁ

levantamento do lote fechando-se o polígono retangular de 480,00 mts.

b) MASSAS ALIMENTÍCIAS INGÁ LTDA.

Lote nº 01-B - Área Industrial II - área 2.569,67 m²

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco MP, assinalado em planta anexa' e locado à margem da Rua Jacarezinho e em comum com o lote do café Timburi. Deste marco tomando o rumo 69º20'57'' NO e distância de 22,70 Mts e margeando a rua Jacarezinho vai até o marco 01. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo e tomando o rumo 54º20'57''NO e distância de 46,20mt. vai até o marco nº 02. Deste marco segue com o raio de 3,00mts até o marco nº 03 , que está locado à margem da Rua Chico Mendes. Deste marco agora tomando o rumo 19º49'17''SO e distância de 45,00mts e margeado a Rua Chico Mendes vai até o marco nº 04. Deste marco deflete a esquerda e tomando o rumo de 74º53'47'' SE e distância de 72,00mts e confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Andirá, vai até o marco nº05, e, finalmente deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 15º12'06''NE e distância de 29,00 mts e agora confrontando com o lote ' do Café Timburi vai até o marco inicial, fechando-se assim o polígono que encerra uma área de 2.569,67m² que é igual a 0,2569 hectares, equivalentes a 0,1061 alqueires Paulista.

c) BOCATO & BOCATO LTDA.

Lote nº 02 - Área Industrial II - área 2.405,00 m².

Sul - Faz frente para a Avenida Major Barbosa ' Ferraz Junior onde mede-se da confluência da Rua Chico Mendes onde está M.P., marco



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ
de partida a distância de 104,30 mts até o
marco nº 01.

Leste- Faz divisa a direita do lote 1-A de propriedade de Francisco Savério Simoni onde mede-se do marco nº 02 a distância de 90,00 mts .

Norte- Faz divisa aos fundos com a rua Jacarezinho, onde mede-se do marco nº02 ao marco nº 03 a distância de 27,00 mts.

Oeste- Faz divisa a esquerda com o Lote nº 2-A de propriedade da Prefeitura Municipal de Andaraí onde mede-se do marco nº 03 ao marco nº 04 a distância de 95,00 mts e finalmente mede-se do marco nº 04 ao nº 01 que faz a frente para Avenida Major Barbosa Ferraz Junior a distância de 25,00 mts, encerrando o levantamento e polígono da área de 2.405,00 mts, do lote nº 02 desmembrado da área Industrial II.

d) EUNICE LOPES DE OLIVEIRA

Lote 2-A - Área Industrial II - área 3.380,15 m²

Faz a frente do imóvel para a Avenida Major Barbosa Ferraz Junior, onde está MP nº 01 e esquerda do Lote nº 03 de propriedade Sr. Nilson Claro.

Leste- Faz divisa a esquerda com o lote nº 03 de propriedade do Sr. Nilson Claro, de onde mede-se do marco MP nº01 da frente aos fundos até o marco nº 02 a distância de 103,80 mts.

Norte- Faz divisa aos fundos com a rua Jacarezinho de onde mede-se do marco nº 02 ao marco nº 03 a distância de 28,00 mts.

Oeste- Faz a divisa a direita com o lote nº 02 de propriedade Bocatto Mat. Construção de onde mede-se



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

dos fundos a frente a distância de 98,00 mts do marco nº 03 ao marco nº 04.

Sul- Faz frente para a Avenida Major Barbosa Ferraz Junior de onde mede-se do marco nº 04 ao Mp nº 01 que deu o início do levantamento a distância de 39,00 mts, fechando-se a área irregular do Lote nº 2A de 3.380,15m².

Lote nº 04 - Área Industrial II - área de 1.440,00 m²

Sul- Faz a frente para Avenida Major Barbosa Ferraz onde mede-se do marco nº 01 ao marco nº 02 a distância de 18,00 mts.

Leste- Faz divisa a esquerda com a firma Imagrill onde mede-se do marco nº 02 ao marco nº 03 a distância de 90,00 mts.

Norte- Faz divisa aos fundos com prop. Geraldo Balanceiro de onde mede-se do marco nº 03 ao marco nº 04 a distância de 14,00 M.

Oeste- Faz divisa a direita com propr. de Nilson Claro onde mede-se do marco nº 04 ao marco nº 04 ao marco nº 01 a distância de 90,00 mts. Fechando-se assim o polígono irregular perfazendo a área de 144,00m²

Art.3º:- As áreas doadas destinam-se à construção das instalações das empresas retro descritas, na forma dos projetos apresentados.

Art.4º:- O prazo para a construção e funcionamento das empresas será de 02 (dois) anos, devendo ser iniciada em 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: - Constituirá causa de revogação e retomada dos imóveis objetos da presente doação, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo retornando os lotes ao domínio do Município sem que este responda por eventuais benfeitorias existentes.

Art.5º:- Ficam atribuídas aos lotes ora doados os seguintes valores:

a) Lote nº 12, quadra 09 - 480,00 m² - R\$ 1.684,80 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos);



Prefeitura Municipal de Andira

ESTADO DO PARANÁ

- b) Lote nº 01-B - 2.569,67m² R\$ 9.019,54 (Novem mil, dezo-
ve reais e cinquenta e quatro centavos);
- c) Lote nº 02 - 2.405,00m² R\$ 8.441,55 (Oito mil, quatrocen-
tos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavo).
- d) Lote nº 2-A - 3.380,15m² R\$ 11.864,32 (Onze mil, oitocentos
e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
- Lote nº 04 - 1.440,00m² R\$ 5.054,40 (Cinco mil, cinquenta
e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 6º:- Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa ' '
Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de outubro de
1.996, 53º da Emancipação Política.


JOÃO ADIRSON RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
01/09/30/10/1996.



Prefeitura Municipal de Andirá'

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 012/96-PM)

LEI Nº 1.255 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.996.

Ratifica a celebração de Termo de Convênio nº 119/96, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e o Município de Andirá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica ratificado o Termo de Convênio nº 119/96, firmado entre o D.E.R. - Departamento de Estradas de Rodagem e o Município de Andirá, que tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação da rodovia rural Municipal, PR-092 - Aguiha com 9,60 Km de extensão, integrante do Programa Estradas Rurais - Caminhos para a Educação e o Desenvolvimento.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 1.996, 53º da Emancipação Política.

JOÃO ADIRSON RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
em 09/30/10/1996



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE APOIO RODOVIÁRIO AOS MUNICÍPIOS



TERMO DE CONVÊNIO Nº119/96

Publicado no Diário Oficial
N.º 4.769 de 21/05/96

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO
PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ E
O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, a seguir denominado DER/PR, representado por seu Diretor Geral Engenheiro Luiz Alberto Küster, e Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios, Engenheiro Gilberto Pereira Loyola, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representada pelo seu titular, Engenheiro Deni Lineu Schwartz e o MUNICÍPIO DE ANDIRÁ representado pelo seu Prefeito Sr. Roberto Simoni, a seguir denominado MUNICÍPIO, tendo em vista a autorização secretarial, datada de 03/05/96, no expediente protocolado sob o nº2.653.961-7, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado exarada em 09/04/96, no processo protocolado sob o nº 2.652.754-6/96, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando-se no que couber o contido na Legislação Federal e Estadual pertinentes, resolvem firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante a adoção das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação da rodovia rural municipal, PR 092 - AGUINHA, com 9,60 km de extensão, integrante do Programa Estradas Rurais - Caminhos Para a Educação e o Desenvolvimento.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE APOIO RODOVIÁRIO AOS MUNICÍPIOS



CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações das Partes

I-DO DER/PR:

- a) elaborar o projeto básico de Engenharia , objeto deste Termo;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, visando a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços previstos no projeto básico;
- c) executar , quando necessário, os serviços de adequação do trecho, utilizando os equipamentos de Patrulha Mecanizada ;
- d) supervisionar, fiscalizar e controlar , no que concerne, o cumprimento das disposições estabelecidas no presente Termo;
- e) efetuar o pagamento , mediante medição mensal dos serviços executados, contratados pelo DER/PR;
- f) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término dos serviços.

II. - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal que autorizou a celebração deste ajuste;
- b) baixar decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, designando o trecho compreendido e as áreas de jazida indicadas para exploração de materiais, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos;
- c) fornecer, quando necessário, os operadores e motoristas para a execução dos serviços de adequação, dentro do padrão técnico exigido e previamente aprovado pelo DER/PR , podendo ser substituídos a exclusivo critério da fiscalização do DER/PR;
- d) assumir todas as obrigações e tributos pertinentes ao pessoal, remuneração, encargos sociais e demais obrigações incidentes, inclusive alimentação, alojamento e àquelas decorrentes de direitos trabalhistas, bem como, por quaisquer acidentes que as pessoas empregadas possam ser vítima durante a execução da obra;
- e) cumprir a legislação pertinente ao Código Nacional de Trânsito, ficando sob sua responsabilidade qualquer transgressão havida na vigência do presente Termo;
- f) fornecer todo material, mão de obra e equipamentos considerados indispensáveis à execução dos serviços de adequação, quando solicitado pelo DER/PR;
- g) designar funcionário com poderes para acompanhar e viabilizar a execução dos serviços , sob a orientação do DER/PR;
- h) facilitar o acesso aos serviços do pessoal do DER/PR , designado para sua fiscalização;
- i) retirar as cercas das propriedades limítrofes e executá-las respeitando a faixa de domínio do trecho;
- j) executar os serviços de Melhorias Ambientais , bem como providenciar o Licenciamento Ambiental;



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE APOIO RODOVIÁRIO AOS MUNICÍPIOS



- l) fornecer os materiais e executar os serviços de sinalização horizontal e vertical definidos pelo DER/PR;
- m) conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da estrada, quanto à segurança e condições inéditas de trafegabilidade;
- n) receber o trecho executado mediante "Termo de Conclusão" a ser emitido pelo DER/PR;
- o) executar a manutenção do trecho, permitindo trafegabilidade contínua.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor

O custo dos serviços, objeto do presente Termo é de R\$ 367.128,96.

CLÁUSULA QUARTA: - Dos Recursos

As despesas decorrentes do presente Termo correrão a conta das Atividades 2381 - Apoio Rodoviário aos Municípios, 2382 - Patrulhas Mecanizadas e do Projeto 1181 - Estradas Rurais - Caminhos para a Educação e o Desenvolvimento.

CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo

O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo será de 270 dias corridos, contados a partir da data da publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado e poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as signatárias, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: Das Alterações

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor do DER/PR e autorizado pelo Senhor Secretário dos Transportes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão e Denúncia

As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

CLÁUSULA OITAVA: Da Vigência

A vigência deste Termo, terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE APOIO RODOVIÁRIO AOS MUNICÍPIOS



CLÁUSULA NONA: Dos Casos Omissos

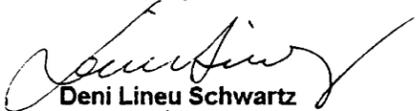
Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA: Foro

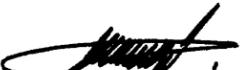
O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente.

Curitiba, *27* de *maio* de 1.996.


Deni Lineu Schwartz
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES

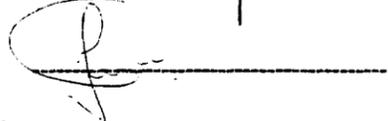

Luiz Alberto Küster
DIRETOR GERAL


Gilberto Pereira Loyola
DIRETOR DE APOIO RODOVIÁRIO AOS MUNICÍPIOS


Roberto Simoni
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:





PARECER - CONCORRÊNCIA Nº 091/96-PQ/RECOMUNOP-PROTOCOLO Nº 1.282.273-8

OBJETO: REFORMA E ADAPTAÇÕES DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO BAIRRO ÁGUA VERDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

A Comissão de Julgamento, designada pela Resolução nº 027, de 14 de maio de 1996, tendo realizado detalhadamente e presente certame licitatório em particular a documentação constante do envelope nº 01, torna público seu parecer na seguinte forma:

a) Considerar habilitadas para a fase seguinte as empresas:

- 01 - CTO - CONSTRUTORA TÉCNICA DE OBRAS CIVIS LTDA.
- 02 - SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
- 03 - CCP - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
- 04 - G.A.C.M.A - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
- 05 - PPN CONSTRUÇÕES LTDA.
- 06 - CONSTRUTORA SANTOS MEYER LTDA.
- 07 - COENGE - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
- 08 - CONSTRUTORA ARAPAN LTDA.
- 09 - ITAOCARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
- 10 - PROTECTUN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
- 11 - CAVALCA & VERONA LTDA.
- 12 - APC - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA.
- 13 - PORTO NOVO INCORPORAÇÕES LTDA.
- 14 - MERCÊS ENGENHARIA LTDA.
- 15 - NOVA FORMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
- 16 - CONSTRUTORA PLACENTINI LTDA.

b) Considerar inabilitadas para a fase seguinte as empresas:

- 01 - CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA, por não atender item 8.1.1.1. sub-item 8.1.1.1.1. do Edital (anulação da declaração de inabilitação de fato superveniente à expedição do Certificado de Registro Contratual).
- 02 - CONSTRUTORA TAQUARUCU LTDA, por não atender exigido no inciso 2 do Edital (anulação de compromisso de Garantia de Preços pronunciado junto à Transmissão de DECOM).

c) substituir data, horário e local para a abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA para o dia 19/06/96 (dia de Junho de Junho, mês novembro e semana e dia), às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões do DECOM, sito à Praça Carlos Omet, nº 386, no município de Curitiba.

Sala de Reuniões do DECOM em 28 de maio de 1996.

SILVIO CARLOS VAGNARI

Handwritten signatures and names: CARLOS ROBERTO FRESE BARACHO, TARCISO MUNHOZ DA ROCHA.

SISTEMA INSTAURADO DE JULGAMENTO
DIAS 22.07.96
DATA 101.00 HORA-

AVISO PÚBLICO

CRENCIAMENTO DE EMPRESA DISTRIBUIDORA PARA REVENDER FICHAS E CARTÕES TELEFÔNICOS.

A Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR comunica que está realizando o cadastramento, seleção e posterior credenciamento, sem qualquer exclusividade, de pessoas jurídicas, para revender fichas e cartões telefônicos.

Os interessados podem obter informações a respeito dos requisitos e condições gerais na Agência de Serviços da TELEPAR, situado na Rua Talnoio, 680, Centro, na Localidade de Pato Branco, PR.

Pato Branco, 22 de Maio de 1996.
SISTEMA INSTAURADO DE JULGAMENTO
DIAS 22.07.96
DATA 83.50 HORA-



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ

ERRATA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/96

Comunicamos erro no item prazo de entrega das propostas.
Onde se lê 04.06.96, ler 20.06.96.

SISTEMA INSTAURADO DE JULGAMENTO
DIAS 22.07.96
DATA 22.50 HORA-

BANESTADO

BANESTADO S.A. CORRETORA DE SEGUROS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS BCS-L-1-864/96

SEGURODO: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGUROS
RAMO: INCÊNDIO
PREÇO MÁXIMO: CONFORME EDITAL
DATA DA ASSEMBLÉIA: 17.06.96

As empresas seguradoras interessadas poderão retirar o Edital e seus anexos nas especificações, condições e informações, no SETOR DE LICITAÇÃO S.A. CORRETORA DE SEGUROS, na Rua Emiliano Peres, 680 - 6º andar (041) 322-7100 - Curitiba - PR

MIGUEL SIQUEIRA DORNIA
Diretor Técnico

SISTEMA INSTAURADO DE JULGAMENTO
DIAS 22.07.96
DATA 44.00 HORA-

BANESTADO

BANESTADO S.A. CORRETORA DE SEGUROS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS BCS-L-1-867/96

SEGURODO: SEEP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PBM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGUROS
RAMO: ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO
PREÇO MÁXIMO: CONFORME EDITAL
DATA DA ASSEMBLÉIA: 18.06.96

As empresas seguradoras interessadas poderão retirar o Edital e seus anexos nas especificações, condições e informações, no SETOR DE LICITAÇÃO S.A. CORRETORA DE SEGUROS, na Rua Emiliano Peres, 680 - 6º andar (041) 322-7100 - Curitiba - PR

MIGUEL SIQUEIRA DORNIA
Diretor Técnico

SISTEMA INSTAURADO DE JULGAMENTO
DIAS 22.07.96
DATA 49.50 HORA-



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

TERMO Nº 118/96, PROTOCOLO 2.653.971-4/96. PARTES DER/ o MUNICIPIO de TURVO. OBJETO execução dos serviços de pavimentação de rodovia rural municipal, PR 466 - Ibeama, 17,50 km de extensão. VALOR R\$ 741.866,21. PRAZO 390 dias. Atividades E3B1. Projeto 1181. FORD CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em, 20/05/96.

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

TERMO Nº 119/96, PROTOCOLO 2.653.961-7/96. PARTES DER/ o MUNICIPIO de ANDARA, OBJETO execução dos serviços de pavimentação de rodovia rural municipal, PR 092 - Água com 9,60 km de extensão. VALOR R\$ 367.188,96. PRAZO 270 dias. Atividades E3B1. Projeto 1181. FORD CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em, 27/05/96.

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

TERMO Nº 120/96, PROTOCOLO 2.653.960-9/96. PARTES DER/ o MUNICIPIO de APUCARANA, OBJETO execução dos serviços de pavimentação de rodovia rural municipal, Apucarana - Bom, com 10,60 km de extensão. VALOR R\$ 405.265,53. PRAZO 270 dias. Atividades E3B1. Projeto 1181. FORD CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em, 27/05/96.

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

TERMO Nº 121/96, PROTOCOLO 2.653.959-5/96. PARTES DER/ o MUNICIPIO de CALIFORNIA, OBJETO execução dos serviços de pavimentação de rodovia rural municipal, Califórnia guiririna, com 12,70 km de extensão. VALOR R\$ 506,56 PRAZO 330 dias. Atividades E3B1. Projeto 1181. FORD CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em, 27/05/96.

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

TERMO Nº 122/96, PROTOCOLO 2.653.958-7/96. PARTES DER/ o MUNICIPIO de CORNELIO PROCOPIO, OBJETO execução dos serviços de pavimentação de rodovia rural municipal, Et



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 013/96-PM)

LEI Nº 1.256 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.996.

Dispõe sobre aprovação de Projeto de Loteamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica aprovado o Projeto de Loteamento, denominado Jardim Canadá, localizado nesta cidade de propriedade dos Senhores, João Demarchi, Osmar Zanoni, Benedito Ramos de Souza e Hermas Eurides Brandão Junior, conforme cópia do Projeto em anexo, observando-se as seguintes exigências:

- I - São de inteira responsabilidade dos loteadores, a execução dos serviços de infra-estrutura, a saber:
 - a- demarcação de quadras e lotes;
 - b- demarcação e abertura de ruas;
 - c- execução de rede de água e esgoto;
 - d- execução de guias e sarjetas;
 - e- execução de rede de energia elétrica, com iluminação pública.
- II - O prazo total para execução de todos os serviços de infra-estrutura mencionados no item anterior será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir desta data findando-se em 23 de setembro de 1.997.
- III - No referido Loteamento só poderão ser construídos prédios de alvenaria e madeira, e após aprovação de planta apresentada pelos interessados a Divisão de Obras da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, do Município.
- IV - Os proprietários da área loteada abrigam-se a doar ao Município as áreas correspondentes às vias públicas, às áreas verdes, às áreas institucionais, constantes do Projeto de Loteamento, assim que o Município o exigir, totalizando 6.385,58 metros quadrados.
- V - Ficam caucionados como garantia da execução dos serviços mencionados nos itens anteriores, dentro do prazo estabelecido, observando-se o disposto no Termo de Compromisso e



Prefeitura Municipal de Andira'

ESTADO DO PARANÁ

Caução apresentado pelos loteadores, 06 (seis) lotes, assim distribuídos:

- Lotes 25, 26, 27, 28, 29, 30 da quadra "A".

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 1.996, 53º da Emancipação Política.

JOÃO ADIRSON RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
01/09/30/10/1996.



Prefeitura Municipal de Andaraí

Estado do Paraná

Senhor Prefeito

HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR- CPF/MF. 749.355.009-49 e Outros

Nome/Razão Social

Avenida Goiás nº 703 -Andaraí-Pr.

Endereço

Requer :

a Vossa Excelencia a aprovação do Loteamento denominado JARDIM CANADA -
situado no perimetro urbano desta cidade, constituído pela chacara nº -
10, com a área de 22.363,66 m2., Formado por duas Quadras A e B. Totali-
zando essas quadras a área de 15.978,06 m2 em Lotes; 4.085,04 m2 em Ruas
2.287,45 m2 de Área Verde e 13,09 m2 Escapas. conforme plantas que acom-
panha o presente requerimento.

PROTOCOLADO SOB N.º 1245

em 02 de 09 / de 19 96

me...

Nestes termos, Pede deferimento

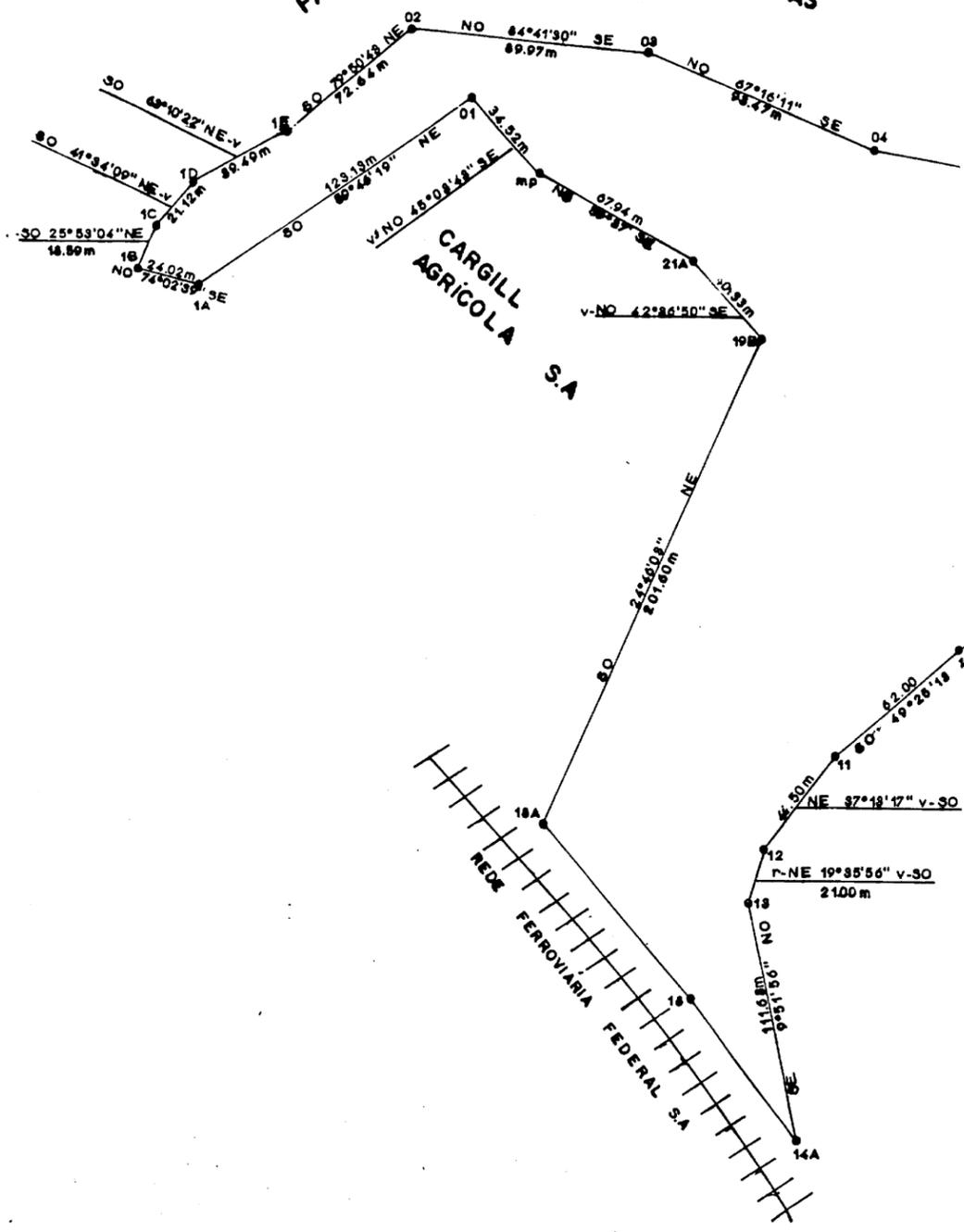
Andaraí, 30 de Agosto de 1996.


Assinatura

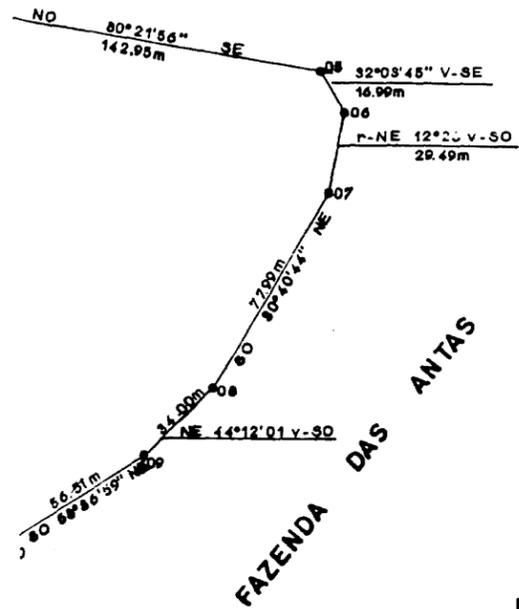
FAZENDA DAS ANTAS

CARGILL AGRICOLA S.A

REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A



E = 1:2000



IMÓVEL

Área destacada da FAZENDA DAS ANTAS

BAIRRO DAS ANTAS

MUNICÍPIO e COMARCA de ANDIRÁ - PR

PROPRIETÁRIO: Cargill Agrícola S.A

Área = 52.909,48 m. = 5.2909 Hectares
ou 2.1863 Alqueires Paulista

Andirá, Pr., 11/09/96

José Elcides da Cunha Pires
CREA 5851 - TD - PR

[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Andirá'

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 018/96-PM)

LEI Nº 1.257 DE 23 DE OUTUBRO DE 1.996.

Dispõe sobre doação de rede de energia elétrica para COPEL - Companhia Paranaense de Energia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica doado para Companhia Paranaense de Energia - COPEL, a rede de energia elétrica, que será construída para iluminação pública no trecho compreendido entre o KM 35 + 360m ao KM 37 + 100m, da BR 369, denominada Avenida Brasil, no perímetro urbano do Município, conforme relação de materiais que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º:- O projeto será executado com recursos do convênio firmado entre o Município de Andirá e o Programa Estadual de Apoio e Desenvolvimento Urbano e Melhoria a Infra-Estrutura Municipal - Paraná Urbano.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 1.996, 53º da Emancipação Política.

JOÃO ADIRSON RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
01/10/96

RELAÇÃO DE MATERIAIS

DOAÇÃO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
POSTES DUPLO T D-150/10,5	01
POSTES DUPLO T D-150/9	32
ARMAÇÃO 01 ESTRIBO	58
ISOLADOR DE ROLDANA	58
HANTE COBREADA 2,40 1/2	14
FIO DE AÇO COBREADO 16 MM	8
CARTUCHO SOLDA 32	14
PARAFUSO M16 175 mm	46
PARAFUSO M16 225 mm	02
PARAFUSO RD - 250 mm	01
PARAFUSO FR 45 mm	06
PARAFUSO FR 70 mm	08
CINTA CIRCULAR 200 mm	03
CINTA CIRCULAR 220 mm	08
ISOLADOR DE PINO CIMENTADO	03
CRUZETA CONCRETO 2m	01
CONECTOR PARALELO	56
ARRUELA QUADRADA	180
CABO TRIPLEX 4 AWG	102
CABO QUADRUPLEX 4 AWG	1392
LAÇO TOPO 2 AWG	03
LAÇO ROLDANA 4 AWG	32
ALÇA SERVIÇO 4 AWG CAA	29



Prefeitura Municipal de Andirá

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 015/96-PM)

LEI Nº 1.258 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre aprovação de Projetos e doação de terrenos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Ficam aprovados os projetos de instalação das empresas relacionadas no artigo 2º, na forma dos projetos técnicos e arquitetônicos que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º:- Ficam doados às empresas relacionadas nas alíneas abaixo, os lotes de terras situados no perímetro urbano de Andirá, na área Industrial II de propriedade do Município de Andirá, desmembrados de uma área maior que compõe a matrícula nº 5.244, fls. 01, lv. 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá, que os memoriais assim descrevem:

a-) JOSÉ ARNALDO ROSSATO

Lote nº 07 da quadra 09 - Área Industrial II - área de 2.222,00m²

Sul - Faz frente do imóvel para Rua Acesso para a Cargill em frente a subestação de Energia da Copel onde está cravado o marco MP 01 a direita do lote onde dá o início do levantamento, daí segue paralelo a Rua no sentido para Cargill a distância de 24,00 mts até o marco nº 02.

Leste - Faz a divisa a esquerda com o lote nº 08 de propriedade Sr. Cavechioni de onde mede-se da frente dos fundos a distância de 97,00 mts do marco nº 02 ao marco nº 03.

Norte - Faz divisa aos fundos com a Rua Jacarezinho e R.F.F. S/A de onde mede-se a distância de 20,00mts do marco

01/03/96 11/96

A



Prefeitura Municipal de Andira'

ESTADO DO PARANÁ

nº 03 ao marco nº 04.

Oeste - Faz divisa a esquerda com o lote nº 06 de propriedade do Sr. Mosquito, de onde mede-se dos fundos a frente a distância de 105,00 mts do marco nº 04 ao marco MP01 que deu o início do levantamento da área irregular do lote nº 07 de 2.222,00 mts², fechando-se assim o polígono do lote.

b-) EDNA APARECIDA CAVECHIONI DASSIE

Lote nº 08 da quadra 09 - Área Industrial II - área de 2.053,25 mts².

Sul - Faz a frente do imóvel para a rua que dá acesso para a Cargill, onde tem o (MP) nº 01 que dá início do levantamento a esquerda do lote onde divisa com o lote nº 07, daí segue paralelo a rua onde faz frente, e mede-se do (MP) nº 01 ao nº 02 a distância de 23,00mts.

Leste - Divisa a direita com o lote nº 09 de propriedade da Prefeitura Municipal de Andirá, de onde mede-se do marco nº 02 da frente aos fundos a distância de 94,00 mts até o marco nº 03.

Norte - Faz a divisa aos fundos com a Rua Jacarezinho e a R.F.F. S/A de onde mede-se do marco nº 03 ao marco nº 04 a distância de 20,00 mts.

Oeste - Faz a divisa a esquerda com o lote nº 07 de onde mede-se do marco nº 04 dos fundos a frente até o marco nº 01 (MP) a distância de 97,00 mts, fechando-se assim a área irregular e o polígono do terreno levantado de 2.053,25 mts².

Art. 3º:- As áreas doadas destinam-se à construção das instalações das empresas retro-descritas, na forma dos projetos apresentados.



Prefeitura Municipal de Andira

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º:- O prazo para construção e funcionamento das empresas será de 02 (dois) anos, devendo ser iniciada em 06 (seis) meses.

Parágrafo Único:- Constituirá causa de revogação e retomada dos imóveis objetos da presente doação, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo retornando os lotes ao domínio do Município sem que este responda por eventuais benfeitorias existentes.

Art. 5º:- Ficam atribuídos aos lotes ora doados seguintes valores:

- a-) Lote nº 07, quadra 09 - 2.222,00m² - R\$ 7.800,00 (Sete mil oitocentos reais);
- b-) Lote nº 08, quadra 09 - 2.053,25m² - R\$ 7.500,00 (Sete mil quinhentos reais).

Art. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 1.996, 53º da Emancipação Política.


JOÃO ADIRSON RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
01.11.96



Prefeitura Municipal de Andira

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os integrantes da Comissão de Avaliação nomeados pelo Decreto nº 2.800 de 20 de setembro de 1.996, avaliam os lotes urbanos, localizados no Conjunto Habitacional Timburi II e Parque Industrial II, nesta cidade de Andira, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Andira, objetos das matrículas nºs 8.280 e 5.244 do Cartório de Registro de Imóveis de Andira, respectivamente, com as medidas e confrontações descritas nos memoriais:

a-) Objeto da matrícula 8.280, Fls. 01. Lv. 02

a.1.) Área com 260,00m² no Conjunto Habitacional Timburi II, na Rua Pedro de Oliveira Campos, de propriedade da Srª Wilma Moreira Rosa, com as seguintes confrontações:

- I - O imóvel acha-se locado no Conjunto Residencial Timburi II, na Rua Pedro de Oliveira Campos a 31,58 mts da confluência da Rua Anísio Seba onde está locado o marco OPP.
- II - Ponto de partida.
Deflete a direita e mede-se a distância de 10,00 mts até o marco nº 01 onde faz divisa com o conjunto residencial Timburi I, com rumos de SO 72º32'00" NE.
- III - Deflete a direita e mede-se a distância de 20,00 mts até o marco nº 02 onde faz divisa com área de propriedade de Ezequiel Rosa, com rumos de SE 17º32'00" NO.
- IV - Deflete a direita e mede-se a distância de 16,00 mts até o marco nº 03 onde divisa paralelo ao prolongamento da Rua Sebastião Gonçalves Gil com rumos SO 72º32'00" NE.
- V - Deflete a direita e mede-se a distância de 23,00 mts até o marco nº OPP, paralelo a Rua Pedro de Oliveira Campos, com rumos de SE 11º05'00" NO. Fechando-se a área acima descrita de 260,00 mts².

b-) Objeto da matrícula 5.244, Fls. 01, Lv. 02

b.1.) Lotes nº 07, quadra 09 da área industrial II, com 2.222,00m² situado na Rua de acesso para a Cargill, de propriedade do Sr. Marcio Antonio Rossato, com as seguintes confrontações:



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

- Sul** - Faz a frente do imóvel para Rua Acesso para a Cargill em frente a subestação de Energia da Copel, onde está cravado o marco MP01 a direita do lote onde dá o início do levantamento, daí segue para paralelo a Rua no sentido p/ Cargill a distância de 24,00 mts até o marco nº 02.
- Leste** - Faz a divisa a esquerda com o lote nº 08 de propriedade Sr. Cavechioni de onde mede-se da frente dos fundos a distância de 97,00 mts do marco nº 02 ao marco nº 03.
- Norte** - Dá divisa aos fundos com a Rua Jacarezinho e R.F.F. S/A de onde mede-se a distância de 20,00 mts do marco nº 04.
- Oeste** - Faz divisa a esquerda com o lote e nº 06 de propriedade do Sr. Mosquito, de onde mede-se dos fundos a frente a distância de 105,00 mts do marco nº 04 ao marco MP01 que deu o início do levantamento da área irregular do lote nº 07 de 2.222,00 mts² fechando-se assim o polígono do lote.

c-) Objeto da matrícula 5.244, fls. 01, Lv. 02

c.1.) Lote nº 08, quadra 09 da área industrial II, com 2.053,25 mt² situada na Rua de acesso para Cargill, de propriedade de Aparecida Cavechioni Dassie, com as seguintes confrontações:

- Sul** - Faz a frente do imóvel para a Rua que dá acesso para a Cargill, onde tem o (MP) nº 01 que dá início do levantamento a esquerda do lote onde divisa com o lote nº 07, daí segue paralelo a rua onde faz frente, e mede-se do (MP) nº 01 ao nº 02 a distância de 23,00 mts.
- Leste** - Divisa a direita com o lote nº 09 de propriedade da Prefeitura Municipal de Andaraí, de onde mede-se do marco nº 02 da frente aos fundos a distância de 94,00 mts até o marco nº 03.
- Norte** - Faz divisa aos fundos com a Rua Jacarezinho e a R.F.F. S/A de onde mede-se do marco nº 03 ao marco nº 04 a distância de 20,00 mts.
- Oeste** - Faz a divisa a esquerda com o lote nº 07 de onde mede-se do marco nº 04 dos fundos a frente até o marco nº 01 (MP) a distância de 97,00 mts, fechando-se assim a área irregular e o polígono do terreno levantado de 2.053,25 mts².



Prefeitura Municipal de Andira'

ESTADO DO PARANÁ

Avaliados da seguinte forma:

Objeto - Terrenos retro-descritos;

Finalidade- Destinados para doação à pequenas empresas;

Localização-Conjunto Habitacional Timburi II, Parque Industrial II;

Valor - A Comissão avalia os lotes supra descritos da seguinte forma:

a-) Objeto da matrícula 8.280, Fls. 01, Lv. 02 - 260,00m²

R\$ 600,00 (Seiscentos reais);

b-) Objeto da matrícula 5.244, Fls. 01, Lv. 02 - 2.222,00m

R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

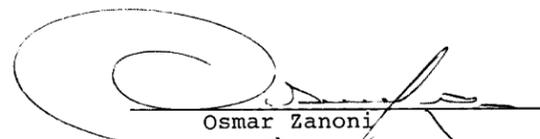
c-) Objeto da matrícula 5.244, Fls. 01, Lv. 02 - 2.053,25m

R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Andirá, 23 de setembro de 1.996.


João Zanoni
Presidente


Luiz Antonio Possagnollo
Secretário


Osmar Zanoni
Membro

Memorial Descritivo

Imóvel: Lote n.º 7 quadra 9, Área Industrial II
De Andirá.

Local : Rua de acesso p/ Cargill em frente a
subestação Copel, área 2.222,00 m2.

Objeto : Doação para a Firma Aparas de papéis
e Reciclagem de Plásticos.

Prop : Marcio Antonio Rossato.

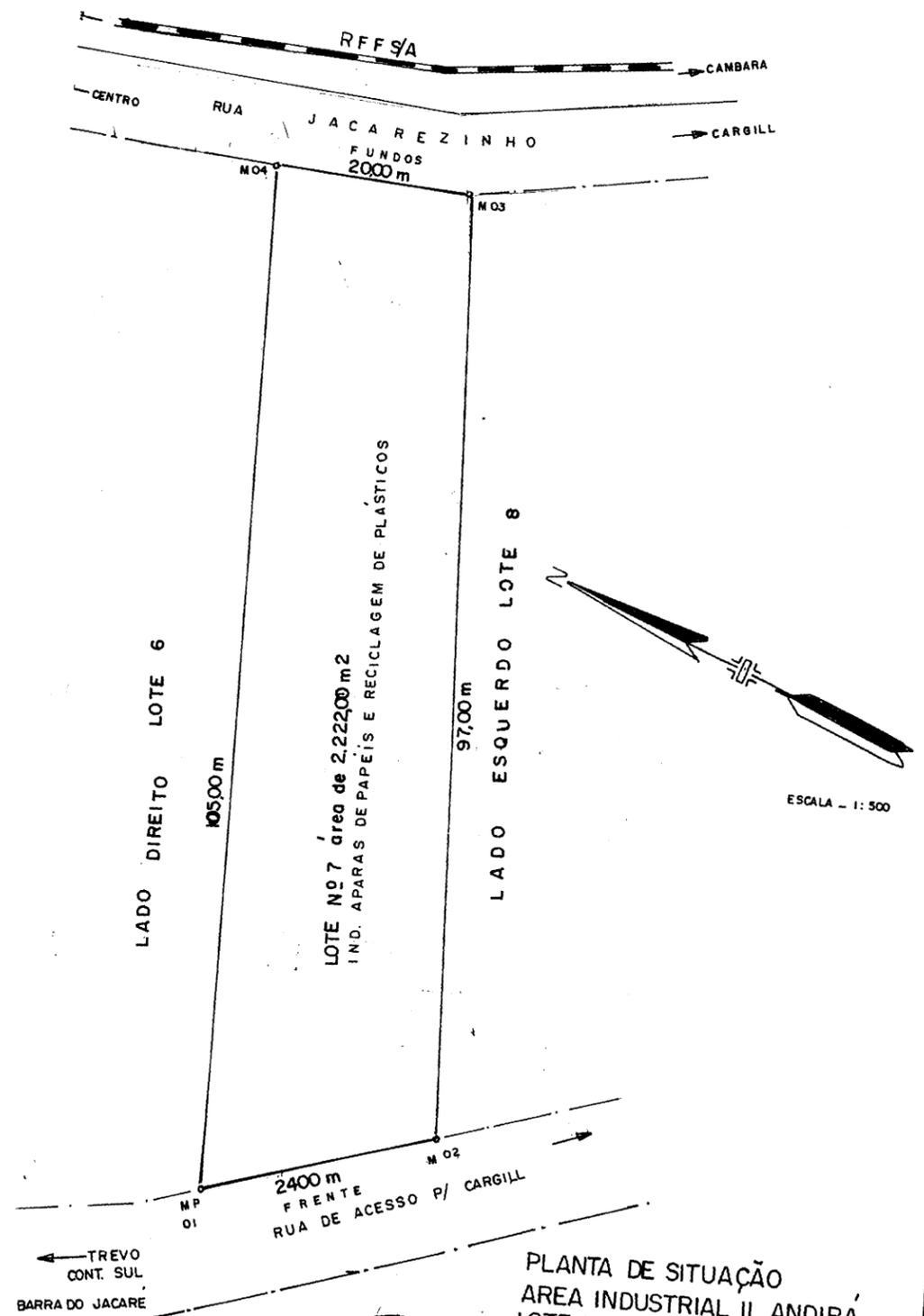
Imóvel acha-se locado na área industrial II de Andirá de propriedade da Prefeitura Municipal de Andirá, no perímetro urbano desta cidade com as seguintes denominações.

- Sul : Faz a frente do imóvel para Rua Acesso para a Cargill em Frente a subestação de Energia Elétrica da Copel, onde está cravado o marco MP01 a direita do lote onde dá o início do levantamento, daí segue paralelo a Rua no sentido p/ Cargill a distância de 24,00 mts até o marco nro 02.
- Leste : Faz a divisa a esquerda com o lote nro 8 de propriedade Sr.Cavechioni de onde mede-se da frente dos fundos a distância de 97,00 mts do marco nro 02 ao marco nro 03.
- Norte : Faz divisa ao fundos com a Rua Jacarézinho e R.F.F S/A de onde mede se a distância de 20,00 mts do marco nro 03 ao marco Nro 04.
- Oeste: Faz divisa a esquerda com o lote e nro 6 de propriedade do Sr.Mosquito, de onde mede-se dos fundos a frente a distância de 105,00 mts do marco nro 04 ao marco MP01 que deu o início do Avantamento da área irregular do lote nro 7 de 2.222,00 mts2 fechando-se assim o polígono do lote.

Andirá, 15 de Julho de 1.996.



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J' or similar, located to the right of the stamp.



LOTE Nº 7 área de 2.222,00 m²
 IND. APARAS DE PAPEIS E RECICLAGEM DE PLASTICOS

LADO DIREITO LOTE 6

LADO ESQUERDO LOTE 8

ESCALA - 1:500

2400 m
 FRENTE
 RUA DE ACESSO P/ CARGILL



PLANTA DE SITUAÇÃO
 AREA INDUSTRIAL II ANDARAÍ
 LOTE Nº 7 QUADRA 9
 RUA DE ACESSO PARA CARGILL
 AREA DE 2.222,00m²
 DOAÇÃO P/IND. APARAS DE PAPEIS E
 RECICLAGEM DE PLASTICOS
 PROP: MARCIO ANTONIO ROSSATTO



Prefeitura Municipal de Andirá'

Estado do Paraná

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel = Lote nº08
Área Industrial II de
Andirá

LOCAL = Rua de acesso p/cargill
em frente da sub-estação
energia elétrica da COPEL.

OBJETO = Doação para a firma EDNA
APARECIDA CAVECHIONI DASSIE
RECICLAGEM DE VASILHAMES E
BEBIDAS.
(Área de 2.053,25 m2)

O imóvel é de propriedade da Prefeitura Municipal de Andirá e acha-se locado na área industrial II de Andirá, no perímetro urbano desta cidade com as seguintes denominações levantadas no local:

SUL = Faz a frente do imóvel para a rua que dá acesso para a Cargill, onde tem o (MP) nº1 que dá início do levantamento a esquerda do lote onde divisa com o lote nº 7, daí segue paralelo a rua onde faz frente, e mede-se do (MP) nº 1 ao nº 2 a distância de 23,00 mts.

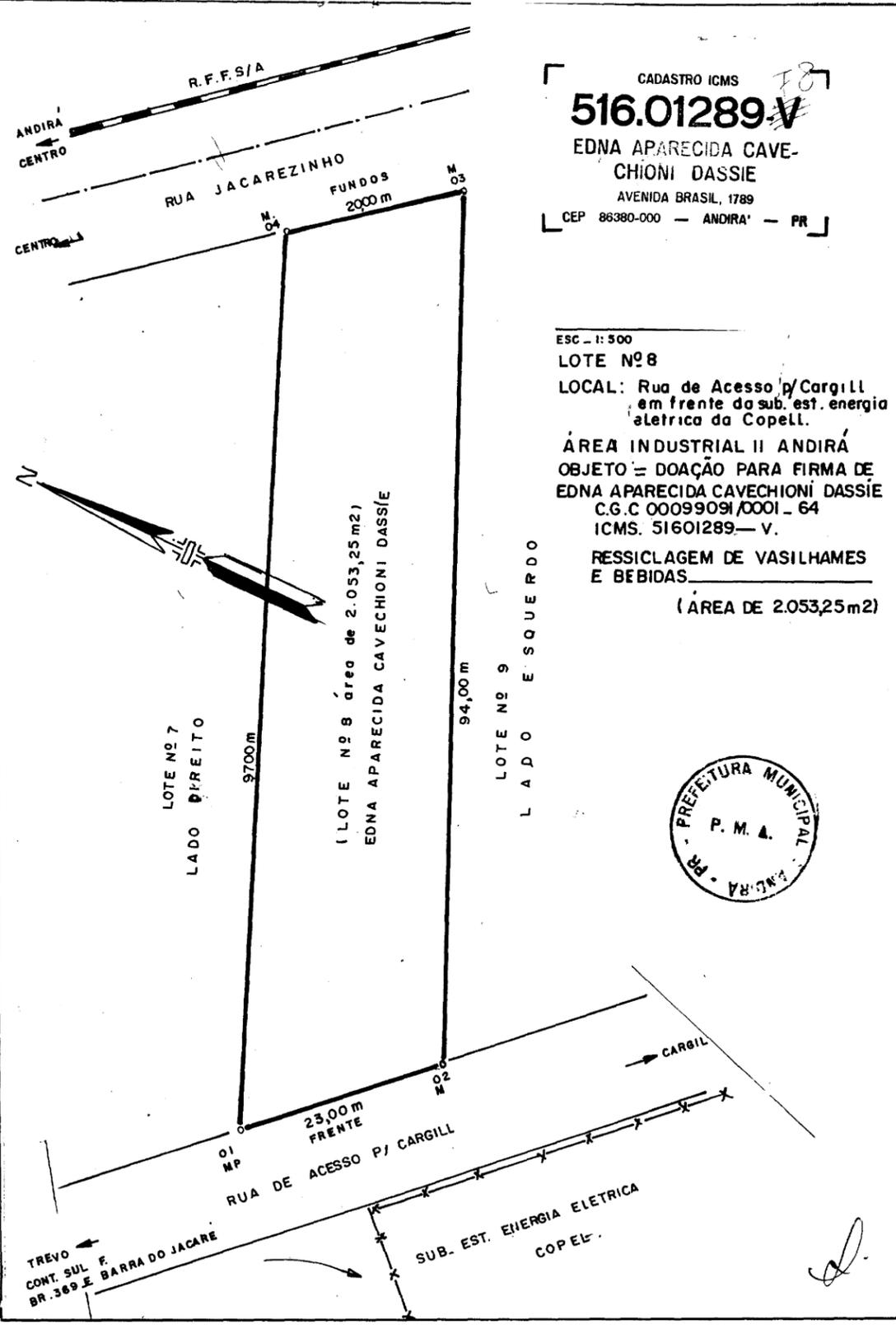
LESTE = Divisa a direita com o lote nº 9 de propriedade da Prefeitura Municipal de Andirá, de onde mede-se do marco nº 2 da frente aos fundos a distância de 94,00 mts até o marco nº 3.

NORTE = Faz divisa aos fundos com a Rua Jacarezinho e a R.F.F. S/A. de onde mede-se do marco nº 3 ao marco nº 4 a distância de 20,00 mts.

OESTE = Faz a divisa a esquerda com o lote nº 7 de onde mede-se do marco nº 4 dos fundos a frente até o marco nº 1 (MP) a distância de 97,00 mts, fechando-se assim a área irregular e o polígono do terreno levantado de 2.053,25 m2s.



Andirá (PR), 14 de junho de 1996.



CADASTRO ICMS
516.01289 V
 EDNA APARECIDA CAVE-
 CHIONI DASSIE
 AVENIDA BRASIL, 1789
 CEP 86380-000 — ANDARA' — PR

ESC. 1:500
 LOTE Nº 8
 LOCAL: Rua de Acesso p/ Cargill
 em frente do sub. est. energia
 elétrica da Copel.
 ÁREA INDUSTRIAL II ANDARA'
 OBJETO = DOAÇÃO PARA FIRMA DE
 EDNA APARECIDA CAVECHIONI DASSIE
 C.G.C 00099091/0001 - 64
 ICMS. 51601289 - V.
 RESSICLAGEM DE VASILHAMES
 E BEBIDAS
 (ÁREA DE 2.053,25m²)



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Andira'

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 016/96-PM)

LEI Nº 1.259 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a doação plena de terreno para implantação de empresa.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica doado a empresa individual Vilma Moreira Rosa-ME, uma área de terras com 260,00m² no Conjunto Habitacional Timburi II, de propriedade do Município de Andirá, desmembrada de uma área maior, objeto da matrícula nº 8.280, fls. 01, lv. 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá, que o memorial assim descreve:

- I - O imóvel acha-se locado no Conjunto Residencial Timburi II, na Rua Pedro de Oliveira Campos a 31,58mts da confluência da Rua Anisio Seba onde esta locado o marco OPP.
- II - Ponto de Partida
Deflete a direita e mede-se a distância de 10,00 mts até o marco nº 01 onde faz divisa com o Conjunto Residencial Timburi I, com rumo de SO 72º32'00" NE.
- III - Deflete a direita e mede-se a distância de 20,00 mts até o marco nº 02 onde faz divisa com área de propriedade de Ezequiel Rosa, com rumo de SE 17º32'00" NO.
- IV - Deflete a direita e mede-se a distância de 16,00 mts até o marco nº 03 onde divisa paralelo ao prolongamento da Rua Sebastião Gonçalves Gil com rumos de SO 72º31'00" NE.
- V - Deflete a direita e mede-se a distância de 23,00 mts até o marco nº OPP, paralelo a Rua Pedro de Oliveira Campos com rumos de SE 11º05'00" NO. Fechando assim a área acima descrita de 260,00 mts².



Prefeitura Municipal de Andirá

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º:- Estando concluído o Projeto de instalação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação à doatária.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 1996, 53º da Emancipação Política.

JOÃO ADIRSON RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
01030/ 11 / 96



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os integrantes da Comissão de Avaliação nomeados pelo Decreto nº 2.800 de 20 de setembro de 1.996, avaliam os lotes urbanos, localizados no Conjunto Habitacional Timburi II e Parque Industrial II, nesta cidade de Andaraí, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Andaraí, objetos das matrículas nºs 8.280 e 5.244 do Cartório de Registro de Imóveis de Andaraí, respectivamente, com as medidas e confrontações descritas nos memoriais:

a-) Objeto da matrícula 8.280, Fls. 01. Lv. 02

a.1.) Área com 260,00m² no Conjunto Habitacional Timburi II, na Rua Pedro de Oliveira Campos, de propriedade da Sr^a Wilma Moreira Rosa, com as seguintes confrontações:

I - O imóvel acha-se locado no Conjunto Residencial Timburi II, na Rua Pedro de Oliveira Campos a 31,58 mts da confluência da Rua Anísio Seba onde está locado o marco OPP.

II - Ponto de partida.

Deflete a direita e mede-se a distância de 10,00 mts até o marco nº 01 onde faz divisa com o conjunto residencial Timburi I, com rumos de SO 72º32'00" NE.

III - Deflete a direita e mede-se a distância de 20,00 mts até o marco nº 02 onde faz divisa com área de propriedade de Ezequiel Rosa, com rumos de SE 17º32'00" NO.

IV - Deflete a direita e mede-se a distância de 16,00 mts até o marco nº 03 onde divisa paralelo ao prolongamento da Rua Sebastião Gonçalves Gil com rumos SO 72º 32'00" NE.

V - Deflete a direita e mede-se a distância de 23,00 mts até o marco nº OPP, paralelo a Rua Pedro de Oliveira Campos, com rumos de SE 11º05'00" NO. Fechando-se a área acima descrita de 260,00 mts².

b-) Objeto da matrícula 5.244, Fls. 01, Lv. 02

b.1.) Lotes nº 07, quadra 09 da área industrial II, com 2.222,00m² situado na Rua de acesso para a Cargill, de propriedade do Sr. Marcio Antonio Rossato, com as seguintes confrontações:



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

- Sul** - Faz a frente do imóvel para Rua Acesso para a Cargill em frente a subestação de Energia da Copel, onde está cravado o marco MP01 a direita do lote onde dá o início do levantamento, daí segue para - lelo a Rua no sentido p/ Cargill a distância de 24,00 mts até o marco nº 02.
- Leste** - Faz a divisa a esquerda com o lote nº 08 de propriedade Sr. Cavechioni de onde mede-se da frente dos fundos a distância de 97,00 mts do marco nº 02 ao marco nº 03.
- Norte** - Daz divisa aos fundos com a Rua Jacarezinho e R.F.F. S/A de onde mede-se a distância de 20,00 mts do marco nº 04.
- Oeste** - Faz divisa a esquerda com o lote e nº 06 de propriedade do Sr. Mosquito, de onde mede-se dos fundos a frente a distância de 105,00 mts do marco nº 04 ao marco MP01 que deu o início do levantamento da área irregular do lote nº 07 de 2.222,00 mts² fechando-se assim o polígono do lote.

c-) Objeto da matrícula 5.244, fls. 01, Lv. 02

c.1.) Lote nº 08, quadra 09 da área industrial II, com 2.053,25 mt² situada na Rua de acesso para Cargill, de propriedade de Aparecida Cavechioni Dassie, com as seguintes confrontações:

- Sul** - Faz a frente do imóvel para a Rua que dá acesso para a Cargill, onde tem o (MP) nº 01 que dá início do levantamento a esquerda do lote onde divisa com o lote nº 07, daí segue paralelo a rua onde faz frente, e mede-se do (MP) nº 01 ao nº 02 a distância de 23,00 mts.
- Leste** - Divisa a direita com o lote nº 09 de propriedade da Prefeitura Municipal de Andaraí, de onde mede-se do marco nº 02 da frente aos fundos a distância de 94,00 mts até o marco nº 03.
- Norte** - Faz divisa aos fundos com a Rua Jacarezinho e a R.F.F. S/A de onde mede-se do marco nº 03 ao marco nº 04 a distância de 20,00 mts.
- Oeste** - Faz a divisa a esquerda com o lote nº 07 de onde mede-se do marco nº 04 dos fundos a frente até o marco nº 01 (MP) a distância de 97,00 mts, fechando-se assim a área irregular e o polígono do terreno levantado de 2.053,25 mts².



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

Avaliados da seguinte forma:

Objeto - Terrenos retro-descritos;

Finalidade- Destinados para doação à pequenas empresas;

Localização-Conjunto Habitacional Timburi II, Parque Industrial II;

Valor - A Comissão avalia os lotes supra descritos da seguinte forma:

a-) Objeto da matrícula 8.280, Fls. 01, Lv. 02 - 260,00m²

R\$ 600,00 (Seiscentos reais);

b-) Objeto da matrícula 5.244, Fls. 01, Lv. 02 - 2.222,00m²

R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

c-) Objeto da matrícula 5.244, Fls. 01, Lv. 02 - 2.053,25m²

R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Andaraí, 23 de setembro de 1.996.


João Zanoni
Presidente


Luiz Antonio Possagnollo
Secretário


Osmar Zanoni
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL:- Área Propriedade Prefeitura Municipal
de Andirá.

LOCAL :- Rua Pedro de Oliveira Campos

CONJUNTO:- Conjunto Residencial Timburi II

(ÁREA :- 260,00 m²)

FINALIDADE:- Doação para Wilma Moreira Rosa

I - O imóvel acha-se locado no Conjunto Residencial Timburi II, na Rua Pedro de Oliveira Campos a 31,58 mts da confluência da Rua Anísio Seba onde esta locado o marco OPP

II - Ponto de Partida -
Deflete a direita e mede-se a distância de 10,00 mts até o marco nº 01 onde faz **divisa com o conjunto Residencial Timburi I**, com rumos de SO 72º 32' 00" NE.

III - Deflete a direita e mede-se a distância de 20,00 mts até o marco nº 02 onde faz divisa com área de propriedade de Ezequiel Rosa, com rumos de SE 17º 32' 00" NO.

IV - Deflete a direita e mede-se a distância de 16,00 mts até o marco nº 03 onde divisa paralelo ao prolongamento da Rua **Sebastião Gonçalves Gil** com rumos SO 72º 32' 00" NE

V - Deflete a direita e mede-se a distância de 23,00 mts até o marco nº OPP, paralelo a Rua Pedro de Oliveira Campos, com rumos de SE 11º 05' 00" NO. Fechando assim a área acima descrita de 260,00 mts².

Andirá, 17 de fevereiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

OSVALDO ANTUNES
CHEFE DIV. OBRAS PÚBLICAS



Prefeitura Municipal de Andira'

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 003/96-PM)

LEI Nº 1.260 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.996.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais, as metas e as prioridades para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 1.997

Art. 2º:- O Orçamento do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades de Administração Indireta.

Art. 3º:- Na elaboração da proposta Orçamentária, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços e índices com as variáveis respectivamente vigentes em Agosto de 1996.

Art. 4º:- Na Lei Orçamentária constará autorização para:

I - Estimar os valores da Receita e fixar os valores das Despesas de acordo com a variação de preços previstas para o exercício de 1.997, ou com outro critério que estabeleça.

II - Corrigir os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preço previstas para o período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de 1.997, explicando os critérios adotados.

III - Observar que o montante das despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 5º:- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º:- As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as Receitas desde que o excesso de Despesas seja financiado por operação de crédito nos termos do Artigo 167, III, da Constituição Federal.

Art. 7º:- O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento de Ensino.

Art. 8º:- As Despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitados a 60% (sessenta) por cento das Receitas Correntes, conforme disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais transitórias.

Art. 9º:- O relatório bimestral de que trata o Artigo 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrará por categoria de programação de cada órgão, fundo ou entidade, as despesas realizadas com:

- I - Diárias relativas ao trabalho fora da sede do Município;
- II - Consultoria de qualquer espécie;
- III - Publicidade e Propaganda.

Art. 10:- Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovada até o término da sessão legislativa a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo seu Presidente até que o Projeto seja aprovado.

Parágrafo Único:- Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1.996, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 11:- Os projetos definidos nesta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual.

Art. 12:- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Andira'

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13:- O Poder Executivo até o mês de junho de cada exercício tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança da dívida ativa.

Art. 14:- Será elaborada para o Fundo Municipal de Saúde, um plano de aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I - Aplicação definida:

- a- as ações que serão desenvolvidas pelo fundo;
- b- os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas nas categorias econômica despesas correntes e de capital.

Parágrafo Único:- O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde será parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 15:- As Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Saúde, serão estimados e programados de acordo com as dotações no Orçamento Geral do Município.

Art. 16:- A Autarquia Municipal de Esportes o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal de Saúde, terão seu Orçamento aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma do Artigo 107 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 17:- O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas do Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, agricultura, obras e urbanismo e segurança pública.

Art. 18:- O Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto, concederá aumento ao funcionalismo até o limite da inflação mensal, acima deste limite será necessário autorização legislativa.

Art. 19:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Andirá'

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 1.996, 539 da Emancipação Política.

JOÃO ADIRSON RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
030.30 / 11 / 96



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I

Projeto de Lei nº 003/96-PM - Lei nº 1.258 de 06/11/96.

Prioridade para elaboração do Orçamento para o exercício de 1.997, por área de ação Governamental.

a-) PODER LEGISLATIVO

- Garantir apoio administrativo à Câmara Municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- Promover ações visando aperfeiçoamento administrativo;
- Reparcelamento e adaptação nas atuais instalações.

b-) ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1. - Promover ações administrativas objetivando eficiência dos serviços públicos e de infra-estrutura, aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento e sua execução arrecadação e fiscalização tributárias e a administração financeira orçamentária e patrimonial entre as quais destacamos.
 - 1.1. - Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
 - 1.2. - Modernização do Centro de Processamento de Dados;
 - 1.3. - Distribuição de alimentos, em forma de cesta básica, aos serviços que percebem até 02 salários mínimos;
 - 1.4. - Revisão e atualização do Código de Postura e de Obras e Código Tributário;
 - 1.5. - Racionalização do fluxo de papéis e documentos;
 - 1.6. - Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação;
 - 1.7. - Revisão e atualização da Legislação codificada;
 - 1.8. - Cobrança executiva da dívida fiscal;
 - 1.9. - Aperfeiçoamento dos instrumentos de comunicação social;
 - 1.10. - Reforma e adequação dos prédios públicos Municipais;
 - 1.11. - Apoiar as organizações representativas de classes;
 - 1.12. - Aperfeiçoar o sistema de controle do Patrimônio do Município;
 - 1.13. - Conservação - Reforma de Prédios Municipais;
 - 1.14. - Divulgação de Atos Oficiais;
 - 1.15. - Aquisição e Desapropriação de Imóveis de interesse público;
 - 1.16. - Continuidade do Programa Paraná Urbano.

c-) AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE





Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

1. - Prosseguimento do programa de conservação do solo e meio ambiente (micro bacias);
2. - Fomentar a produção agropecuária;
3. - Incentivo à produção de hortifrutigranjeiros;
4. - Incrementação dos programas de mudas e sementes;
5. - Incentivar a piscicultura;
6. - Implantação de áreas de preservação ambiental;
7. - Incentivo à diversificação de produção agrícola;
8. - Prosseguimento do Programa de Readequação de estradas;
9. - Desenvolver programa de asfaltamento;
10. - Implantação de Parque de Exposições;
11. - Ampliação do Matadouro Municipal.

d-) EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1. - Integrar recursos humano, materiais, financeiros e técnicos para melhoria da atividade educacional, recreativas, culturais e esportivas do Município, especialmente o ensino fundamental e pré-escolar;
- 1.1. - Construção, ampliação e reformas de unidades escolares;
- 1.2. - Treinamento de professores;
- 1.3. - Aquisição de equipamentos e materiais;
- 1.4. - Implantação de biblioteca nas unidades escolares;
- 1.5. - Aquisição de acervo Bibliográfico;
- 1.6. - Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de primeiro grau, a fim de incentivar e melhorar a alimentação, a frequência e o aprendizado;
- 1.7. - Manutenção dos programas de prevenção e reabilitação de crianças excepcionais nas escolas Municipais e junto a APAE;
- 1.8. - Racionalização e melhoria do transporte escolar;
- 1.9. - Programa de erradicação do analfabetismo;
- 1.10. - Construção e reformas de quadras polivalentes e centro esportivos;
- 1.11. - Construção e ampliação de espaço físico para o desenvolvimento cultural, Centro Cultural;
- 1.12. - Promoção e participação em eventos culturais e cívicos;
- 1.13. - Promoção e participação em eventos esportivos;
- 1.14. - Promoção e incentivos ao esporte amador;
- 1.15. - Melhoria da Banda Marcial Municipal;
- 1.16. - Construção de parques infantis;
- 1.17. - Proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local;



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

- 1.18- Continuidade do programa de Assistência ao educando: com distribuição de materiais escolares, remédios, exames laboratoriais, etc. ;
- 1.19- Aquisição de material pedagógico;
- 1.20- Manutenção e melhoria no jornal "Tribuna Andaraense";
- 1.21- Ajuda de custo aos universitários que estudam fora do Município, com subsídio parcial ou total do transporte;
- 1.22- Organizar desfile Cívico e promover a comemoração da Emancipação Política do Município.

e-) SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Estabelecer diretrizes, executar e supervisionar ações que visem promover, preservar e recuperar a saúde da população do Município;
- Implantar e manter ações de controle de doenças transmissíveis;
- Construção, ampliação e reforma de Postos de Saúde e hospitais;
- Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;
- Serviço de supervisão técnica dos Postos de Saúde;
- Assistência odontológica, inclusive tratamento preventivo a população carente;
- Implantação de programa de medicina preventiva;
- implantar e manter política sanitária;
- apoiar complementarmente ações na área de saneamento básico, através de expansão do sistema de abastecimento de água e esgoto;
- Promover a urbanização dos fundos de vales, melhorando as condições sanitárias;
- Criação da Central de Ambulâncias.

f-) ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Distribuição de cesta básica à população mais carente;
- Apoio a Associação de Moradores e Sindicatos e outras;
- Entidades representativas de classe;
- Distribuição de medicamentos à população carente;
- Distribuição de consultas médicas, odontológicas e exames de laboratório para as pessoas carentes;
- Diversificação e ampliação da promoção social nos bairros;



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

- Apoiar ações e estabelecer políticas voltadas para a assistência à criança e a velhice, em especial à comunidade carente;
- Programa de cumprimento às obrigações Previdenciárias.

g-) - SEGURANÇA PÚBLICA

- Participação na manutenção de infra-estrutura existente e apoiar a expansão de ações que visem a um melhor atendimento do policiamento civil ou militar à população;
- Criação da Guarda Mirim;

h-) - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Consolidação e manutenção dos Distritos Industriais;
- Ações para atrair novas Indústrias;
- Incentivo para a implantação de agroindústrias;
- Fomentar o desenvolvimento industrial do Município com a implantação de novos distritos industriais;
- Levantamento da potencialidade do mercado do Município;
- Implantação e Implementação de infra-estrutura necessária à promoção de eventos;
- Programação para a formação de mão-de-obra especializada;
- Implantação do SENAI e SENAC e Convênio com o SEBRAE.

i-) - HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTE

- Formular política de urbanismo, obras e viação na cidade, objetivando a eficácia das ações desenvolvidas pelo setor público municipal, propiciar melhores condições de vida às concentrações urbanas e proteger a malha viária contra o desgaste natural decorrente da utilização;
 - Promover programa de construção de moradias, especialmente casas populares para famílias de baixa renda;
 - Empreender ações visando a construção e a pavimentação bem como restauração e conservação da malha viária, além de adoção de medidas para melhorar a segurança nas vias públicas;
 - Renovação e manutenção das máquinas e veículos Rodoviários.
- 



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

j-) SERVIÇOS PÚBLICOS

- Formular e desenvolver política visando o aperfeiçoamento dos serviços públicos colocados à disposição da Comunidade.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,
Município de Andaraí, Estado do Paraná, em 06 de novembro de
1.996, 53ª da Emancipação Política.

JOÃO ADIRSON RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDARAENSE
01.03.96, 11.96



Prefeitura Municipal de Andirá'

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 020/96-PM)

LEI Nº 1.261 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre aprovação de projeto e doação de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica aprovado o Projeto de instalação da empresa, GILCARLO RODRIGUES PRADO, na forma do Projeto Técnico e Arquitetônico que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º:- Fica doado à empresa acima o lote terras situado no perímetro urbano de Andirá, na Área Industrial II de propriedade do Município de Andirá, desmembrada de uma área maior que compõe a matrícula nº 5.244, Fls. 01, Lv. 02 do Cartão - rio de Registro de Imóveis de Andirá constante do lote nº 09, com área de 2.070,00 m², que o memorial assim descreve:

- SUL** - Faz frente para Rua de acesso p/Car - gill onde o marco (MPP) ponto de partida a direita do lote, daí mede-se paralelo a Rua a distância de 25,00m até o marco nº 01 a esquerda do lote;
- LESTE** - Divisa a esquerda com o lote nº 10 de propriedade da Pref. Municipal, de onde mede-se da frente aos fundos do marco nº 01 ao marco nº 02 a distância de 90,00m;
- NORTE** - Divisa aos fundos com a Rua Jacarezi - nho e a R.F.F. S/A onde mede-se do marco nº 02 ao marco nº 03 a distância de 20,00m onde divisa com o lote nº 08;
- OESTE** - Divisa a direita com o lote nº 08 de propriedade de Edna Aparecida Cavechioni, onde mede-se dos fundos a frente do marco nº 03 ao marco (MPP) ponto de partida a distância de 94,00m fechando -se assim a área e o polígono irregular do lote nº 09 de 2.070,00m².



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º:- A área doada destina-se à construção das instalações da empresa retro mencionada, na forma do projeto apresentado.

Art. 4º:- O prazo para construção e funcionamento da empresa será de 02 (dois) anos, devendo ser iniciada em 06 (seis) meses.

Parágrafo Único:- Constituirá causa de revogação e retomada do imóvel objeto da presente doação, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" desta artigo, retornando o lote ao domínio do Município, sem que este responda por eventuais benfeitorias existentes.

Art. 5º:- Fica atribuído ao lote ora doado o valor de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais);

Art. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andaraí, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 1996, 53º da Emancipação Política.


JOÃO ADIRSON RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Andira'

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os integrantes da Comissão de Avaliação nomeados pelo Decreto nº 2.817 de 01 de novembro de 1.996 , avaliam um lote urbano de nº 09, área Industrial II de Andirã, Rua de acesso para Cargill em frente a sub estação de energia da Copel, com área de 2.070,00 m², objeto da matrícula nº 5.244 , fls. 01, lv. 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Andirã, de propriedade do Município de Andirã, com as seguintes confrontações:

- Sul** - Faz frente para Rua de acesso para Cargill, onde o marco (MPP) ponto de partida a direita do lote, daí mede-se paralelo a Rua a distância de 25,00m até o marco nº 01 a esquerda do lote.
- Leste** - Divisa a esquerda com o lote nº 10 de propriedade da Prefeitura Municipal, de onde mede-se da frente aos fundos do marco nº 01 ao marco nº 02 a distância de 90,00m.
- Norte** - Divisa aos fundos com a Rua Jacarezinho e a R.F.F. S/A onde mede-se do marco nº 02 ao marco nº 03 a distância de 20,00m onde divisa com o lote nº 8.
- Oeste** - Divisa a direita com o Lote nº 8 de propriedade de Edna Aparecida Cavechioni , onde mede-se dos fundos a frente do marco nº 03 ao marco (MPP) ponto de partida a distância de 94,00m, fechando-se assim o polígono irregular do lote nº 09 de 2.070,00 m².

Avaliado da seguinte forma:

- Objeto** - Terreno retro-descrito;
- Finalidade** - Destinado para doação à micro empresa;
- Localização**- Área Industrial II
- Valor** - R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais)



Prefeitura Municipal de Andira'

ESTADO DO PARANÁ

Andirá, 14 de novembro de 1.996.


Luiz Antonio Possagnollo
Presidente


Osmar Zanoni
Secretário


João Zanoni
Membro



Prefeitura Municipal de Andira'

Estado do Paraná

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL LOTE Nº 9
ÁREA INDUSTRIAL II DE ANDIRA
Rua de acesso p/ Cargil em frente da
Sub. estação energia elétrica da COPEL.
ÁREA DE 2.070,00m²
Finalidade : Doação p/ firma
micro_empresa CARVÃO
PRADO

O imóvel refere-se a finalidade de Doação para a Micro-Empresa CARVÃO PRADO de propr: Sr. GILCARLO RODRIGUES e acha-se Locado no Perimetro Urbano da cidade na, AREA INDUSTRIAL, II com as seguintes denominações.

SUL : Faz frente para Rua de acesso p/ Cargil, onde o marco (MPP) ponto de partida a direita do lote, daí mede-se paralelo a Rua a distancia de 25,00m até o marco nº 01 a esquerda do Lote.

LESTE: Divisa a esquerda com o Lote nº 10 de propriedade da PREF. MUNICIPAL, de onde mede-se da frente aos fundos do marco nº 01 ao marco nº 02 a distância de 90,00m.

NORTE: Divisa aos fundos com a Rua Jacarezinho e a R.F.F S/A onde mede-se do marco nº 02 ao marco nº 03 a distância de 20,00m onde divisa com o lote nº 8

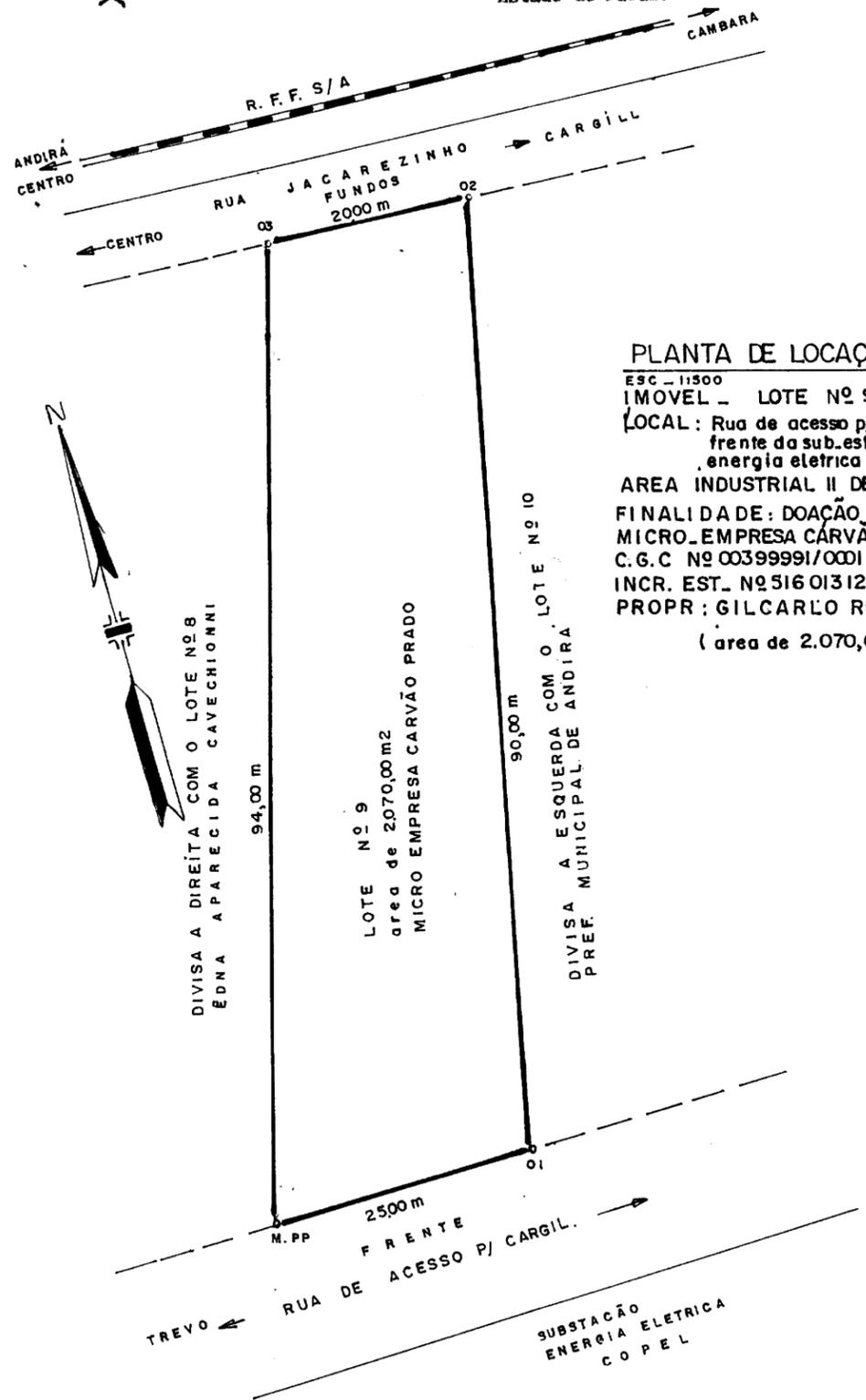
OESTE: Divisa a direita com o Lote nº 8 de propr. de Edna Aparecida Cavechioni, onde mede-se dos fundos a frente do marco nº 03 ao marco (MPP) ponto de partida a distância de 94,00m. fechan. do-se assim a área e o polígono irregular do Lote nº 09 de 2.070,00 m².

ANDIRÁ EM 04 DE NOVEMBRO 1.996



Prefeitura Municipal de Andaraí

Estado do Paraná



PLANTA DE LOCAÇÃO

ESC - 1:500

IMÓVEL - LOTE Nº 9

LOCAL: Rua de acesso p/ Cargill em frente da sub. estação de energia elétrica da Copel,

AREA INDUSTRIAL II DE ANDARAÍ

FINALIDADE: DOAÇÃO, A FIRMA

MICRO-EMPRESA CARVÃO PRADO

C.G.C Nº 00399991/0001 - 27

INCR. EST. Nº 516 01312 - 51

PROPR: GILCARLO RODRIGUES PRADO

(área de 2.070,00 m²)



Prefeitura Municipal de Andirá'

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 021/96-PM)

LEI Nº 1.262 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

Reajusta a Planta Genérica de Valores e o valor do metro quadrado de edificação.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- A Planta Genérica de Valores da cidade de Andirá e do Distrito Nossa Senhora Aparecida, para efeitos de I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), fica reajustado na forma do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º:- O valor do metro quadrado de edificação (VM2TE), fica fixado de acordo com os valores constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º:- As isenções de que trata o Código Tributário e a Lei Orgânica do Município, deverão ser pleiteadas através de requerimento, até a data do vencimento da parcela única, ou até o final do exercício.

Art. 4º:- Os prazos de vencimento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Agregadas), para o exercício de 1997, serão os seguintes:

- a) - Parcela Única.....14/02/1997
- b) - Primeira Parcela.....14/02/1997
- c) - Segunda Parcela.....14/03/1997
- d) - Terceira Parcela.....14/04/1997

Art. 5º:- Para pagamento do Imposto e Taxas Agregadas até 14/02/1997, será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor.

Art. 6º:- As parcelas com valores iguais ou menor que R\$ 20,00 (vinte reais), serão cobradas em parcela única cujo vencimento será 14/02/1997.

A



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,
Município de Andaraí, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 1996,
539 da Emancipação Política.


JOÃO ADIRSON RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO - II

TABELA DE m2 DE CONSTRUÇÕES

TIPO CONSTRUÇÃO	CASA	CASA/LOJA	CASA/SALA
ALVENARIA SIMPLES	35,81	38,57	38,57
MADEIRA	22,72	22,72	22,72
MISTA ALVENARIA/MADEIRA	28,92	28,92	28,92
ALVENARIA	42,01	42,01	42,01
TIJOLO À VISTA	42,01	42,01	42,01
METÁLICA	22,72	22,72	22,72
MADEIRA BRUTA	22,72	22,72	22,72
OUTROS	22,72	22,72	22,72

TIPO CONSTRUÇÃO	APARTAMENTO	SALA	LOJA
ALVENARIA SIMPLES	42,01	42,01	42,01
MADEIRA	42,01	42,01	42,01
MISTA ALVENARIA/MADEIRA	42,01	42,01	42,01
ALVENARIA	42,01	42,01	42,01
TIJOLO À VISTA	42,01	42,01	42,01
METÁLICA	42,01	42,01	42,01
MADEIRA BRUTA	42,01	42,01	42,01
OUTROS	42,01	42,01	42,01

TIPO CONSTRUÇÃO	BARRACÃO	GALPÃO
ALVENARIA SIMPLES	42,01	42,01
MADEIRA	22,72	22,72
MISTA ALVENARIA/MADEIRA	28,92	28,92
ALVENARIA	42,01	42,01
TIJOLO À VISTA	42,01	42,01
METÁLICA	42,01	42,01
MADEIRA BRUTA	42,01	42,01
OUTROS	42,01	42,01



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO - I

TABELA DE SETORES - BAIRROS

<u>COD</u>	<u>BAIRRO/SETORES</u>	<u>VALORES m2(R\$)</u>
01	ÁREA INDUSTRIAL II - CONTORNO	0,71
02	ÁREA INDUSTRIAL - BR 369	0,34
03	CENTRO	4,81
04	CHÁCARAS	0,34
05	CONJUNTO MORADA DO SOL	1,78
06	CONJUNTO MUTIRÃO	1,06
07	CONJUNTO RESIDENCIAL KAIGANGUES	1,42
08	CONJUNTO RESIDENCIAL NELSON GIROLDO	1,42
09	CONJUNTO RESIDENCIAL VIRGINIO ROSÁRIO	1,42
10	CONJUNTO RESIDENCIAL TIMBURI - I	0,71
11	JARDIM AMÉRICA I	1,42
12	JARDIM AMÉRICA II	1,06
13	JARDIM BELA VISTA I	1,42
14	JARDIM CENTENÁRIO	1,06
15	JARDIM CENTRAL	2,67
16	JARDIM HORIZONTE	1,78
17	JARDIM INGÁ	1,96
18	JARDIM ITÁLIA	1,60
19	JARDIM MONTE CARLO	1,78
20	JARDIM NOVA ANDARÁ	3,93
21	JARDIM PARANÁ	0,71
22	JARDIM SANTA HELENA	1,78
23	JARDIM SANTO ANTÔNIO	1,32
24	JARDIM VESPER	2,13
25	VILA AMERICANA	1,59
26	VILA BARBOSA FERRAZ	1,59
27	VILA DO CHORINHO	0,71
28	VILA INDUSTRIAL	1,24
29	VILA PARAISO	0,91
30	VILA SANTA INÊS	0,71
31	VILA SARMENTO GLEBA I	3,57
32	VILA SARMENTO GLEBA II	2,13
33	VILA DO SOSSEGO	0,71
34	VILA SÃO JOAQUIM	0,71
35	ESTÁDIO I	0,71
36	ESTÁDIO II	0,71
37	CHORINHO	0,71



Prefeitura Municipal de Andaraí
ESTADO DO PARANÁ

38	DISTRITO NOSSA SRA APARECIDA	0,33
39	JARDIM BELA VISTA II	1,42
40	TIMBURI II	0,71
41	LOTEAMENTO RECIFE	0,71

4



Prefeitura Municipal de Andirá'

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 022/96-PM)

LEI Nº 1.263 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre alteração das Leis Municipais números 851 de 14/10/88, 1.047 de 28/11/91 e 1.053 de 17/12/91.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica retificado o Artigo 2º da Lei nº 851 de 14/10/88, para constar como objeto da promessa de doação, o lote nº 05 da Área Industrial III de Andirá, com 7.064,65 metros quadrados, que o memorial assim descreve:

LESTE - Tem o seu ponto de partida a esquerda do lote nº 6 de propriedade da Prefeitura Municipal, de onde mede-se do marco de Partida nº 01 ao marco nº 02, que está nos fundos à distância de 149,00 metros com rumos de SO 20º12' NE.

NORTE - Divisa aos fundos com terras do Sr. Hélio Dias Campos onde mede-se do marco nº 02 ao marco nº 03 à distância de 46,00 metros, com rumos de SO 69º29'55" NE.

OESTE - Divisa com o lote nº 4, à direita do Sr. José Odécio Furlan, de onde mede-se dos fundos do marco nº 03 ao marco nº 04 à distância de 157,51 metros com rumos NO 20º15' SE.

SUL - Faz frente do imóvel para a BR 369 KM 37,5 onde mede-se paralelo à rodovia, do marco nº 04 ao marco nº 05, no sentido a Andirá, à distância de 28,50 metros, com rumos SO 68º21' NE, agora do marco nº 05 ao marco (MP 01) no mesmo sentido, onde mede-se a distância de 18,00 metros com rumos de SO 67º01' NE, encerrando-se assim a área e o polígono irregular da área levantada perfazendo o total de 7.064,65m².



Prefeitura Municipal de Andirá'

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º:- Fica retificado o Artigo 2º da Lei nº 1.074 de 28/11/91, para constar com objeto da promessa de doação, o lote nº 08 da Área Industrial III de Andirá, com 11.071,50 m², que o memorial assim descreve:

LESTE - Tem seu ponto inicial a esquerda do lote margeando a estrada da Fazenda São Gabriel e Mutirão Timburi I e II de onde mede-se da frente aos fundos a distância de 113,00 metros do marco MP 01 ao marco nº 02 com rumos de NO 20º08' SE.

NORTE - Divisa aos fundos com a propriedade de Hélio Dias Campos, de onde mede-se do marco nº 02 ao marco nº 03 a distância de 90,00 metros com rumos de SO 69º29'55" NE.

OESTE - Divisa a direita com o lote nº 07 de Genivaldo Schultz de onde mede-se no sentido fundos a frente a distância de 129,00 metros com rumos de NO 20º09' SE.

SUL - Faz a frente do imóvel para a BR 369 KM 37,5 - Saída para Bandeirantes de onde mede-se do marco nº 04 ao marco MP 01 no sentido a Andirá a distância de 93,00 metros rumos de SO 67º01' NE, encerrando-se assim a área e polígono irregular do lote nº 01 de 11.071,50 m².

Art. 3º:- Fica retificado o Artigo 2º da lei nº 1.053 de 17/12/91, para constar como objeto da promessa de doação o lote nº 07 da Área Industrial III de Adnirã, com 3.378,75m², que o memorial assim descreve:

LESTE - Divisa a esquerda com o lote nº 01 de Turim & Turim Ltda, onde está cravado o marco MP 01, ponto de partida, daí mede-se da frente aos fundos até o marco nº 02 a distância de 129,00 metros com rumos de NO 20º08' SE.

NORTE - Divisa aos fundos com propriedade de Hélio Dias Campos de onde mede-se do marco nº 02 aos marco nº 03 a distância de 25,00 metros com rumos SO 69º29'55" NE.



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

OESTE - Divisa a direita com o lote nº 06 de propriedade da Prefeitura Municipal de onde mede-se do marco nº 03 dos fundos a frente no marco nº 04 a distância de 136,00 metros com rumos NO 20º10' SE.

SUL - Faz frente do imóvel com a BR 369 Km 37,5 de onde mede-se do marco nº 04 no sentido a Andaraí até o marco MP 02 que deu início do levantamento a distância de 26,00 metros rumos SO 67º11' NE encerrando-se assim a área e polígono irregular do lote nº 7 de 3.378,75 m².

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andaraí, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 1996, 53º da Emancipação Política.


JOÃO ADIRSON RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Andirá'

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 023/96-PM)

LEI Nº 1.264 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.996.

Dispõe sobre a inclusão de áreas no perímetro urbano de Andirá-Paraná.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Ficam incluídas no perímetro urbano de Andirá-Paraná, as áreas de terras com 48.400,00m² e 12.100,00 m², respectivamente, pertencentes ao Município de Andirá, objeto das matrículas 9.018 e 9.019 do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá, que os memoriais assim descrevem:

a) Área com 48.400,00m² - matrícula 9.018 - R-1 - Parque de Exposições.

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco MP, assinalado em planta anexa e locado em comum com terras de Nilson Pires, e, à margem da Rodovia Municipal que liga a cidade de Andirá ao Bairro Ponte Nova. Deste marco tomando o rumo 67º24' NO e segue inicialmente confrontando com terras de Nilson Pires na distância de 150,00m e depois com terras de Roberto Simoni na distância de 33,41m até o marco nº 3a. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 31º29' SO e distância de 373,22m e agora confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio vai até o marco nº 6a. Deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 73º44' NE e distância de 218,85m e margeando a Rodovia Municipal, vai até o marco nº 07, e, finalmente deste marco deflete à esquerda e tomando o rumo 39º49'16" NE e distância de 238,50m e, ainda margeando a Rodovia Municipal vai até o marco inicial, fechando-se assim o polígono que encerra uma área de 48.400,00m² que é igual a 4,84 hectares, equivalente a 2,00 alqueires paulista.





Prefeitura Municipal de Andira'

ESTADO DO PARANÁ

b) Área com 12.100,00m² - matrícula 9.019 - R-1 - Doação Indústrias

O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco MP, assinalado em planta anexa e locado à 12,50m do eixo longitudinal da Rodovia Estadual (PR-092) que liga a cidade de Barra do Jacaré a BR-369 e em comum com terras de Roberto Simoni. Deste marco tomando o rumo 31º36'51" SO e distância de 193,93 e confrontando com terras de Roberto Simoni vai até o marco nº 01. Deste à direita e tomando o rumo 71º25'09" NO e distância de 65,70m e agora confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio vai até o marco nº 2a. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 31º41'50" NE e distância de 185,02m e ainda confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio vai até o marco nº 4a, que está locado a 12,50 metros do eixo longitudinal da PR-092, e finalmente deste marco deflete à direita e tomando o rumo 78º48'09" SE e distância de 68,01m e confrontando com a faixa de domínio da referida rodovia vai até o marco inicial, fechando-se assim um polígono que encerra uma área de 12.100,00m² que é igual a 1,21 hectares, equivalente a 0,50 alqueires paulista.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 1996, 53º da Emancipação Política.


JOÃO ADIRSON RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ANDIRÁ - PR

HERMAS EURIDES BRANDÃO
TITULAR

MATRÍCULA

=9.018.-

FOLHA

01

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

RÚBRICA

DATA 03 de Dezembro de 1.996.-

IMÓVEL:- "Um lote de terras com 48.400,00 metros quadrados, destacado da Fazenda Santo Antonio - Área 03, neste distrito, município e comarca de Andirá, Pr., com os limites e confrontações seguintes: "o referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco MPassinalado em planta anexa e locado em comum com terras de Nilson Pires, e à margem da Rodovia Municipal que liga a cidade de Andirá ao Bairro Ponte Nova, Deste marco, tomando o rumo 67º24'ND e segue inicialmente confrontando com terras de Nilson Pires, na distância de 150,00 m. e depois com terras de Roberto Simoni, na distância de 33,41 m. até o marco n. 3-A. Deste marco deflete a esquerda e tomando o rumo 31º29'SO e distancia de 373,22 m. e agora confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio, vai até o marco 6-A. Deste marco deflete a esquerda e tomando o rumo 73º44'NE e distancia de 218,85 m. e margeando a Rodovia Municipal vai até o marco nº 7 e, finalmente deste marco deflete a esquerda e tomando o rumo 39º49'16"NE e distancia de 238,50 ms. e ainda margeando a rodovia Municipal, vai até o marco inicial, fechando-se assim o polígono que encerra a área acima citada", Cadastrado no INCRA sob o nº 712.027003719-.

PROPRIETÁRIOS:- MÁRIO BONACIN-cpf/mf. 113.301.559-04 e C.I. RG. 173.560-Pr agricultor e sua mulher dona MARIA PAPINI BONACIN, C.I. RG. 1.822.721-Pr. senhora do lar, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, antes do advento da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Av. Goiás nº 645.-

REGISTRO ANTERIOR:- R-1/M-5.242, f.1 livro 2-CRI de Andirá, Pr.- Dou fé.- Eu, *[Assinatura]* O Oficial Designado.-

R-1 - 9.018 - Prot. 31.623.- Por Escritura Pública de Venda e Compra de 26 de Novembro de 1.996, lavrada nas notas do Tabelionato local, LR 94, fls. 05, o imóvel acima matriculado foi adquirido pelo "MUNICÍPIO DE ANDIRÁ" CGC/MF. 004.021.509-10, digo CGC/MF.nº. 76.235.761/001-94, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, Dr. João Adirson Ramos-cpf/MF. 004.021.509-10 e C.I.RG.273.145-Pr., brasileiro, casado, medico, residente nesta cidade, por compra feita de MARIO BONACIN e sua mulher dona MARIA PAPINI BONACIN, acima qualificados.- VALOR:- R\$39.664,00 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).- CONDIÇÕES:- Não há.- Custas:- R\$235,57 + CPC R\$9,81.- O referido é verdade e dou fé.- Andirá, 03 de Dezembro de 1.996.- Eu, *[Assinatura]* O Of.Des

Certidão

Certifico e dou fé que a xerox copia confere com o original existente no Cartório, não havendo qualquer erro ou divergência convencional sobre o imóvel objeto da presente matrícula.

Andirá, 03.12.96

[Assinatura]
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ANDARA-PR

HERMAS EURIDES BRANDÃO
TITULARMATRÍCULA
=9.019.-FOLHA
01**LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL**

RUBRICA

DATA 03 de Dezembro de 1.996.-

IMÓVEL:- "Um lote de terras (sob o nº 3) com a área de 12.100 metros quadrados (doze mil e cem metros quadrados), destacado da Fazenda Santo Antonio, Área 03, neste distrito, município e comarca de Andara, Pr., com os limites e confrontações que o memorial assim descreve:- "O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco MP assinalado em planta anexo e locado a 12,50 ms. do eixo longitudinal da Rodovia Estadual PR-092 que liga a cidade de Barra do Jacaré a BR-369 e em comum com terras de Roberto Simoni. Deste marco, tomando o rumo 31º36'51"SO e distância de 193,93 ms. e confrontando com terras de Roberto Simoni, vai até o marco nº01. Deste marco deflete a direita e tomando o rumo 71º25'09"NO e distância de 65,70ms. e agora confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio, vai até o marco nº2.A. Deste marco deflete a direita e tomando o rumo 31º41'50"NE e distância de 185,20ms. e ainda confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio, vai até o marco nº04.A que esta locado a 12,50ms do eixo longitudinal da BR-092, e, finalmente, deste marco deflete a direita e tomando o rumo de 78º48'09"SE e distância de 68,01ms. e confrontando com a faixa de domínio da referida rodovia, vai até o marco inicial, fechando assim o polígono que encerra a área acima citada cuja área acha se cadastrada no INCARA sob o nº12.027003719.-

PROPRIETARIOS:- MARIO BONACIN - CPF/MF.113.301.559-04 e C.I.RG.173.560-Pr agricultor e sua mulher dona MARIA PAPINI BONACIN, C.I. com RG.1.822.721-Pr., senhora do lar, brasileiros, casados pelo regime de comunhão pa, digo, comunhão universal de bens, antes do advento da lei 5.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Av.Goiás nº64.-

REGISTRO ANTERIOR:-R-1/M-5.242, fls.01 do livro -2-CRI- de Andara, Pr.-Dout. fé.-Eu *[Assinatura]* Oficial Designado.-

R-1 - 9.019 - Prot.31.623.- Por Escritura Pública de Venda e Compra de 26 de Novembro de 1.996, lavrada nas notas do Tabelionato Local, Lº094, fls.005, o imóvel acima Matriculado foi adquirido pelo "MUNICÍPIO DE ANDARA" - CGC/MF.76.235.761/001-94, pessoa jurídica de direito publico, representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, Dr. João Adirson Ramos - Cpf/mf.004.021.509-10 e C.I.RG.273.145-Pr, brasileiro, casado, medico, residente e domiciliado nesta cidade, por compra feita de Mario Bonacin e sua mulher Maria Papini Bonacin, acima qualificados, pelo preço de R\$49.580,00 (Quarente e nove mil quinhentos e oitenta reais).-CONDIÇÕES:-Não há.-CUSTAS:-R\$235,57 + CPC R\$2,81.-0 referido e verdade e dou fé.- Andara, 03 de Dezembro de 1.996.-Eu *[Assinatura]* Oficial Designado.-

Certidão

Certifico e dou fé que, em xerox cópia confere com o original existente no Cartório, não recaindo qualquer ônus, em convencional sobre o imóvel objeto da presente matrícula.

Andara, 03.12.96

[Assinatura]
Oficial



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 024/96-PM)

LEI Nº 1.265 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre autorização para cessão em regime de comodato, das áreas de terras que específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder, em regime de Comodato, por prazo indeterminado as entidades adiante nominadas, as áreas de terras urbanas que o Município detêm o domínio ou posse, podendo firmar os respectivos contratos:

a) Igreja Evangélica Avivamento Bíblico - área com 1.049,00m², desmembrado da quadra "H", do Jardim Monte Carlo na Rua Tibagi esquina com Máximo Bonacin:

O imóvel acha-se locado no Perímetro Urbano desta cidade, no loteamento denominado Jardim Monte Carlo, na quadra "H", que o memorial asism descreve:

LESTE - faz frente para a Rua Máximo Bonacin, onde tem cravado o marco (PP) nº 01 que dá início do levantamento, daí segue paralelo a Rua até o marco nº 02 onde mede-se do marco (PP) nº 01 ao marco nº 02 a distância de 22,00mts rumos de NO 50º12' SE.

SUL - Faz a divisa a direita com a quadra H de onde mede-se do marco nº 02 ao marco nº 03 a distância de 33,00 mts com rumos NE 39º04' SO.

OESTE - Faz divisa aos fundos com a área remanescente de onde mede-se do marco nº 03 marco nº 04 a distância de 25,00 mts com os rumos de NO 50º12' SE, daí deflete a direita e mede-se do marco nº 04 ao marco nº 05 a distância 10,00 mts.

NORTE - Faz divisa a esquerda com o prolongamento da Rua Tibagi de onde mede-se do marco nº 05 ao marco nº 06 a distância de 16,00 mts



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

com rumos de NE 39º04'SO até onde começa a linha de concordância de 14,14mts até o marco (PP) nº 01, fechando-se assim o polígono irregular, com 1.049,00m².

- b) Igreja do Evangelho Quadrangular - área com 787,88m², lote 17, quadra 03, do Conjunto Habitacional Nelson Giroldo - Rua Ivaldo Bonacin:

O imóvel acha-se locado no perímetro urbano desta cidade no Conjunto Habitacional Nelson Giroldo entre as Ruas Ivaldo Bonacin c/ Rua Benedito Paschoalino, Rua Ingá e Rua sem denominação, que o memorial assim descreve:

SUL - Faz frente do imóvel para Rua Ivaldo Bonacin de onde mede-se do marco MP, até o marco nº 01 a distância de 19,00 mts com rumos de NW 57º 24'95" SE.

OESTE - Faz a divisa lateral direita com prolongamento da Rua Ingá de onde mede-se do marco nº 01 ao marco nº 02 no sentido do centro da cidade a distância de 48,20mts com rumos de SW 39º 17'50" NE.

NORTE - Faz o fundo com a Rua Benedito Paschoalino de onde mede-se a distância de 14,00 mts do marco nº 02 ao marco nº 03 com rumo 57º24'35" SE

LESTE - Faz divisa a direita com a Rua sem denominação de onde mede-se do marco nº 03 ao marco MP, a distância de 47,30mts com o rumo de 32º35' 23" NE fechando-se assim a área e o polígono do levantamento assim descrito de 787,88mts²

- c) Associação da Igreja Metodista - área com 2.281,50 m², destacada da Fazenda Barreirão, Jardim Estádio, Vila Santa Inês.

Refere-se o presente memorial a demarcação levada a efeito na área de propr. da Prefeitura Municipal, que foi destacada da Fazenda Santo Antonio Bairro Barreirão Jardim Estádio, Vila Santa Inês, que o memorial assim descreve:

NORTE - Faz frente do imóvel para a Rua Frederico Tomazetto, de onde da início do levantamento



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

do marco (PP) ponto de partida que esta a direita do lote, daí mede-se a distância de 14,00m com rumos de NE 68º35' SO até o marco nº 01 que esta a esquerda do lote.

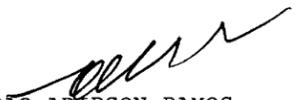
OESTE - Divisa a esquerda com a área de terra Estadual de onde mede-se do marco nº 01 ao marco nº 02 a distância de 76,00m com rumo de NE 13º27' SO.

SUL - Divisa aos fundos com a área remanescente de onde mede-se do marco nº 02 ao marco nº 03 a distância de 64,00m com rumos de SO 69º15' NE.

LESTE - Divisa a direita com o Grupo Escolar da Vila Santa Inês, de onde mede-se do marco nº 03 ao marco nº (OPP) a distância de 58,50m fechando assim o polígono irregular que encerra com a área de 2.281,50m².

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andaraí, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 1996, 53ª da Emancipação Política.


JOÃO ADIRSON RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Andira'

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 025/96-PM)

LEI Nº 1.266 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre aprovação de projetos e doação de terrenos e das outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Ficam aprovados os Projetos de instalação das Empresas abaixo nominadas, na forma dos projetos técnicos e arquitetônicos, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º:- Ficam doados às empresas abaixo nominadas os lotes de terras situados no perímetro urbano de Andirá-Paraná, objetos das matrículas nº 9.019 e 7.015, folhas 01 do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá, que os memoriais assim descrevem:

a) A Empresa Simoni & Simoni Ltda.

Área com 12.100,00m² - objeto do R1 - matrícula 9.019.

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco MP, assinalado em planta anexa e locado à 12,50m do eixo longitudinal da Rodovia Estadual (PR-092) que liga a cidade de Barra do Jacaré a BR-369 e em comum com terras de Roberto Simoni. Deste marco tomando o rumo 31º 36'51" SO e distância de 193,93m e confrontando com terras de Roberto Simoni vai até o marco nº 01. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 71º25'09" NO e distância de 65,70 m e agora confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio vai até o marco nº 2a. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo 31º41'50" NE e distância de 185,02m e ainda confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio vai até o marco nº 3a, que está locado a 12,50m do eixo longitudinal da PR-092, e, finalmente deste marco à direita e tomando o rumo 78º48'09" SE e distância de 68,01m e confrontando com a



Prefeitura Municipal de Andaraí

ESTADO DO PARANÁ

faixa de domínio da referida rodovia vai até o marco inicial, fechando-se assim um polígono que encerra uma área de 12.100,00m² que é igual a 1,21 hectares, equivalente a 0,50 alqueires paulista."

b) À Empresa Canhoto, Araujo & Matheus S/C Ltda.

Área com 4.248,00m² - objeto do R1 - matrícula 7,015.

"O imóvel acha-se locado no perímetro urbano de Andaraí-Pr, no loteamento Jardim Bela Vista II, que o memorial assim descreve:

LESTE -Faz a frente do imóvel paralelo ao prolongamento da Rua Ingá, onde está cravado o marco nº 01 (PP) que está cravado a 56,00 mts da Rua Professora Dejanira dos Santos Maciel, daí mede-se a distância de 94,00mts até o marco nº 01 com rumos de NE 46º00' SO.

SUL - Faz divisa com a PR-092 contorno Sul onde mede-se do marco nº 02 ao marco nº 03 a distância de 40,00 mts no sentido ao trevo da BR-369 com rumo de SE 63º50' NO.

OESTE - Faz divisa com a Rua Angelo Zanatta de onde mede-se a distância de 96,00 mts do marco nº 04, com rumos de NE 32º26' SO.

NORTE - Faz divisa com os lotes remanescentes nº 08 e nº 09 de onde mede-se do marco nº 04 ao marco nº 01 (PP) a distância de 48,50 mts, com rumos de NO 50º12' SE, fechando-se o polígono e a área irregular do terreno assim descrito da quadra nº 01 do Jardim Bela Vista II com 4.248,00m².

Art. 3º:- As áreas doadas destinam-se à construção das instalações das Empresas retro-nominadas, na forma dos Projetos apresentados.

Art. 4º:- O prazo para construção e funcionamento das empresas será de 02 (dois) anos, devendo serem iniciadas em 06 (seis) meses.

Parágrafo Único:- Constituirá causa de revogação e retomada dos imóveis objetos da presente doação, o não cumprimento



Prefeitura Municipal de Andirá'

ESTADO DO PARANÁ

mento dos prazos estabelecidos no caput deste arigo, retornando os lotes ao domínio do Município, sem que este responda por eventuais benfeitorias existentes.

Art. 5º:- Ficam atribuídos aos lotes ora doados, os seguintes valores.

Área com 12.100,00 m² - R\$ 9.916,00
(Nove mil novecentos e dezesseis reais);

Área com 4.248,00 m² - R\$ 3.485,00
(Tres mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Art. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 1996,53º
da Emancipação Política.


JOÃO ADIRSON RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 007/96-PM)

Lei Nº 1267 de 19 de Dezembro de 1996.

SÚMULA - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Andirá, para o Exercício Financeiro de 1997.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Andirá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 16.000.000,00** (Dezesesseis milhões de reais).

ART. 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		12.655.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.045.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	40.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.495.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		3.345.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	
ALIENAÇÕES DE BENS	40.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.300.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00	
TOTAL.....		16.000.000,00

ART. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	400.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	608.000,00
SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO	3.602.000,00
SEC.MUNIC.DA FAZENDA	450.000,00
SEC.MUNIC.EDUCAÇÃO E CULTURA	2.980.000,00
SEC.MUNIC.DE SAÚDE	2.110.000,00
SEC.MUNIC.DE AGRICULTURA	288.000,00
SEC.MUNIC.DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.342.000,00
SEC.MUNIC.DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	3.555.000,00
SEC.MUNIC.DE AÇÃO SOCIAL	665.000,00
TOTAL.....	16.000.000,00

ART. 4º - Segundo as Categorias Econômicas a Despesa está fixada com a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES		11.038.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	9.434.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.604.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		4.962.000,00
INVESTIMENTOS	4.322.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	230.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	410.000,00	
TOTAL.....		16.000.000,00

ART. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, fica autorizado a:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite da Receita efetivamente arrecadada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

- II - Realizar Operações de Crédito, por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, até o limite de 12,5% (Doze e meio por cento) do total da Receita prevista;
- III - Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).

ART. 6º - Fica o Município autorizado a corrigir o Orçamento anual no período compreendido entre Setembro/96 'a Dezembro/96, de acordo com o índice oficial da inflação.

ART. 7º - Até 30 (Trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, conforme o estabelecido no parágrafo 3, Art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo publicará relatório resumido da Execução Orçamentária.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor a 01 (primeiro) de Janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 1996, 53ª da
Emancipação Política.

JOÃO ADIRSON RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Andira'

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 026/96-PM)

LEI Nº 1.268 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o regime tributário das micro-empresas e das empresas de pequeno porte, mediante adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Micro-Empresas e das Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a UNIÃO para adesão aos termos da Lei nº 9.137/96, sancionada pelo Excelentíssimo Presidente da República Federativa do Brasil, em 05/12/96, instituindo o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às micro-empresas e empresas de pequeno porte - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, neste Município.

Art. 2º:- Para efeito de aplicação do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições - SIMPLES, serão considerados os Contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desse Município, enquadrados no disposto do Art. 2º, inciso I e II da Lei nº 9.137, de 1996, do Governo Federal.

Art. 3º:- O Poder Executivo Municipal determinará, através de Ato Normativo, os valores das alíquotas devidas ao Imposto de Serviço de Qualquer Natureza - ISS, cujos percentuais atendam os limites estabelecidos na Seção II, Art. 5º, Inciso I e II e § subsequentes da Lei nº 9.137, de 1996, do Governo Federal.

Art. 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.



Prefeitura Municipal de Andirá'

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º:- Revogam-se as disposições em
contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1996
53º da Emancipação Política.

ROBERTO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL